

Idêntico despacho foi proferido nos autos abaixo indicados, todos tendo como exequente o Iapas.

Nº 2.404-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.078-6 — Executado: Jairo Nunes.

Nº 2.405-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.161-8 — Executado: Bar e Restaurante 213 Ltda.

Nº 2.406-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.148-0 — Executado: Condomínio do Bloco K da SQS 105.

Nº 2.407-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.400-5 — Executado: Fribosa Frigoríficos Buritis.

Nº 2.408-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.380-7 — Executado: Wanderley Pinho Lopes.

Nº 2.409-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.160-0 — Executado: Centro Brasileiro de Ensino Ltda.

Nº 2.410-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.132-4 — Executado: Editora Dinâmica Ltda.

Nº 2.411-82 — Cert. Dívida Ativa nº 30.063.417-0 — Executado: Luiz Ribeiro de Andrade.

Nº 2.398-82 — Cert. Dívida Ativa nº 431-82 — Exequente: Creci — 8ª Região. Procurador: Cleone Pereira da Costa. Executado: Ivan Silveira de Almeida.

Idêntico despacho foi proferido nos autos abaixo indicados, tendo todos como exequente o Creci-8ª Região.

Nº 2.399-82 — Cert. Dívida Ativa nº 437-82 — Executado: Adair Ferreira de Souza.

Nº 2.400-82 — Cert. Dívida Ativa nº 443-82 — Executado: Hélio Monteiro Guimarães.

Nº 2.401-82 — Cert. Dívida Ativa nº 449-82 — Executado: Edivar Martins Gonçalves.

SENTENÇAS:

Classe III — Execução Fiscal

Nº 1.889-81 — Cert. Dívida Ativa nº 895-IR-A-80 — Exequente: União Federal. Executado: Marco Caetano de Souza. Sentença de fls. 12: Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com redação do Decreto-lei nº 1.951-82). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Em, 29 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Nº 1.892-81 — Cert. Dívida Ativa nº 898-IR-B-80 — Exequente: União Federal. Executado: J. Rodrigues Carneiro. Sentença de fls. 9: ...Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com a redação do Decreto-lei nº 1.951-82) sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Brasília, 30 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Nº 1.899-81 — Cert. Dívida Ativa nº 958-IR-A-80 — Exequente: União Federal. Executado: Pedro Cassiano dos Santos. Sentença de fls. 9: ...Vistos, etc... Declaro, extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com a redação do Decreto-lei nº 1.951-82). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Nº 1.922-81 — Cert. Dívida Ativa nº 10181000059-1. R-A-81 — Exequente: União Federal. Executado: Kleber de Oliveira Silva. Sentença de fls. 15: ...Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com a redação do Decreto-lei nº 1.951-82). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Nº 1.976-81 — Cert. Dívida Ativa 10181300046-16-IRPF-81 — Exequente: União Federal. Executado: Alexo Gertrudes. Sentença de fls. 15: ...Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com a redação do Decreto-lei nº 1.951-82). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Nº 2.150-81 — Cert. Dívida Ativa nº 10281300350-71-IRPJ-81 — Exequente: União Federal. Executado: Francisco Osmildo Criosostomo Pimentel. Sentença de fls. 10: ...Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com a redação do Decreto-lei nº 1.951-82). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Nº 2.162-81 — Cert. Dívida Ativa nº 1018130061687-IRPF-81 — Exequente: União Federal. Executado: Jean Carlos Packer. Sentença de fls. 10: ...Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Decreto-lei nº 1.893-81, art. 4º, com a redação do Decreto-lei nº 1.951-82). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Classe V — Ações Diversas (Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam)

Nº 145-82 — Autora: União Federal. Réu: Scala — Serviços Gerais e Representações Ltda. Sentença de fls. 40: ...Vistos, etc... Isto posto: homologa a medida cautelar para que produza os efeitos da lei. P.R.I. Em, 29 de setembro de 1982 — José Alves de Lima.

Brasília, 1 de outubro de 1982 — Marco Antonio Rocha Samarcos, Diretor de Secretaria da 3ª Vara I.

Anexo, cópia de Edital de Citação, para ser publicado na íntegra.

JUIZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA II

Juiz Federal: Dr. Dario Abranches Viotti.

Diretor de Secretaria: Dr. Marco Antonio Rocha Samarcos.

Diretora Substituta: Dra. Vera Lúcia Lima de Queiroz.

EXPEDIENTE DE 1 DE OUTUBRO DE 1982

Processos Despachados pelo MM. Juiz Federal — Dr. Dario Abranches Viotti:

Classe I — Ação Ordinária

Nº 200-82 — Autora: Anita Leocádia Prestes. Advogado: Dr. Luiz Carlos Bettiol. Ré: União Federal. Despacho de fl. 296: J. Apresente prova prevista no art. 4º da Lei nº 1.060-50 ou declaração de duas pessoas que afirmem, sob as penas da lei, que a Requerente está desempregada. Prazo de trinta (30) dias. Em 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Nº 184-82 — Autores: Oscar Reis da Fonseca Júnior e Cláudia Regina Gomes da Fonseca, representada por sua mãe Mimosina da Silva Gomes. Advogados: Moisés D'Oliveira Ramos e Fernando Ostrowski. Réus: União Federal e Iapas. Despacho de fl. 46: Excluo do feito a União, conforme seu pedido de fl. 31, devendo o processo prosseguir apenas contra o Iapas. Requisite-se o processo a que se refere a petição de fl. 45, no original ou em cópia autenticada. Brasília, 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Classe II — Mandado de Segurança

Nº 354-82 — Impetrante: Roberto Fonseca de Paiva. Advogado: Divino Ferreira de Faria. Impetrado: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Despacho de fl. 17: A.R. A Seção de Cálculos. Preparados, à conclusão. Brasília, 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Classe III — Execução Fiscal

Nº 2.287-82 — Exequente: Iapas. Procuradora: Dra. Agar Monteiro Nascimento. Executado: Barreto & Filho Promoções e Representações Ltda. Certidão de Dívida Ativa: nº 30.031.559-7. Despacho de fl. 9: J. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido pelo Iapas. Brasília, 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Nº 2.330-82 — Exequente: Iapas. Procurador: Dr. Wilson Camargo. Executado: Raimundo Walter dos Santos. Certidão de Divi-

da Ativa: Nº NDFG 301.156-73 e 149.863-74. Despacho de fl. 9: J. Suspenda-se a execução até nova manifestação do Exequente. Brasília, 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Classe X — Ação Sumaríssima

Nº 39-79 — Autor: Francisco das Chagas Teixeira Pimentel. Advogados: Dr. João Ramos Botelho e outros. Ré: União Federal. Despacho de fl. 229: Vista às partes sobre a conta de fl. 228. Brasília, 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº 172-81 — Reclamante: Genival Rosa de Lucena. Advogados: Jonas Alves de Oliveira e outro. Reclamados: Banco Central do Brasil e Selen. Despacho de fl. 29: J. Vista à União Federal. Brasília, 30 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Nº 155-81 — Reclamantes: Agripina Martins Damasceno e outros. Advogados: Marcos Luiz B. de Resende e outro. Reclamado: Iapas. Procurador: Dr. Amaro G. Pedroza Jr. Despacho de fl. 167: Nomeio perito o Dr. Fábio Rabelo, que servirá sob o compromisso de seu grau e que deverá estimar seus honorários. Intime-se o perito (Clínica S. Braz ou Hospital Santa Helena). Brasília, 29 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti. Despacho de fl. 168: J. Tome-se por termo o compromisso do assistente indicado. Brasília, 28 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Republicação

Processos Republicados por haverem saído com incorreção no Diário da Justiça, de 30 de setembro de 1982

Classe II — Mandado de Segurança

Nº 330/82 — Impetrante: Antonio Gentil Guedes. Advogados: Newton Lobo de Carvalho e outro. Impetrado: Sr. Presidente do Cons. Fed. da Ordem dos Músicos do Brasil — Sr. Wilson Sandoli. Advogado: Humberto Gaston Fuxreiter. Despacho fl. 178: O Mandado envolve interesses de Conselheiros Regionais, que tiveram o mandato prorrogado, e de Conselheiros Federais, escolhidos na eleição impugnada. Para que tenham oportunidade de defender-se, indique o Impetrante os nomes e os endereços desses litisconsortes necessários e apresente as cópias necessárias para que cada um deles seja notificado. Brasília, 24 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

ros Regionais, que tiveram o mandato prorrogado, e de Conselheiros Federais, escolhidos na eleição impugnada. Para que tenham oportunidade de defender-se, indique o Impetrante os nomes e os endereços desses litisconsortes necessários e apresente as cópias necessárias para que cada um deles seja notificado. Brasília, 24 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Classe X — Ação Sumaríssima

Nº 76-82 — Autora: Empresa Bras. de Correios e Telégrafos (ECT), Procurador: Dr. Deli Silva. Ré: Brasnet — Equip. e Mat. Reprográficos Ltda. Sentença de fl. 30: Vistos, etc... Não contestada a ação, considere verdadeiros os fatos afirmados pela Autora e condeno a Ré ao pagamento, nos termos do pedido. Pagará, outrossim, as custas do processo e vinte por cento de honorários, calculados sobre o valor da condenação. Sentença dada em audiência, registre-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 23 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Processos Republicados por haverem saído com incorreção no Diário da Justiça de 1º de outubro de 1982

Classe III — Execução Fiscal

Nº 2.423-82 — Cert. da Div. Ativa nº 746-82 — Alnº 271.122. Exequente: Sunab. Executado: Raimundo Matosinho Perpétuo (Mercaria e Furtaria Perpétuo). Despacho de fl. 4: A. R. Ao Contador. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em dez por cento sobre o valor da execução. Brasília, 23 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Nº 2.422-82 — Cert. da Div. Ativa nº 821-82 — Alnº 271.175 — Exequente: Sunab. Executado: Mercado São Vicente Ltda. Despacho de fl. 4: A. R. Ao Contador. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em dez por cento sobre o valor da execução. Brasília, 23 de setembro de 1982 — Dario Abranches Viotti.

Brasília, 1º de outubro de 1982 — Vera Lúcia Lima de Queiroz, Diretora Substituta da Secretaria da 3ª Vara II.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-16.308-82
(ES-140-82)

Pedidos de Efeito Suspensivo

Requerentes: Empresa São João de Turismo S.A. e outros. Advogados: Nelson Pereira da Silva e Luiz Carlos de Camargo. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá. 2ª Região.

Despacho

Empresa São João de Turismo S.A. e outros requerem efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-66-82.

Pedido é feito com relação a todas as cláusulas contidas no acórdão proferido de modo geral, não sendo especificadas no pedido de efeito suspensivo.

A Lei nº 4.725, de 13-7-1965, em seu artigo 6º, dispõe que a petição de efeito suspensivo deva ser fundamentada.

Tal coisa não ocorreu no caso presente.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

TST-16.310-82
(ES-141-82)

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Wilson de Souza Brandão. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu. 1ª Região.

Despacho

A requerente ao entrar com o seu pedido de efeito suspensivo, não fundamentou-o, conforme é exigido no artigo 6º, da Lei nº 4.725-65.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

E-RR-2.319-78.
(Ac. TP-2.766-81).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido: Adolpho de Carvalho. Advogado: A. D. Meirelles Quintella. 1ª Região.

Despacho

Tratam os autos de ação de pedido de rescisão do contrato de trabalho, ajuizada pelo empregado, pelo descumprimento, por parte do empregador, das obrigações contratuais.

A MM. Junta julgou procedente, em parte, a ação, condenando o Réu, ao pagamento das indenizações legais, salários vencidos e vincendos, e considerando resolvido o contrato na data do trânsito em julgado da sentença. (fls. 199-206.).

Recorreu o Reclamado, sendo seu recurso provido apenas para que a indenização fosse calculada na base do salário da época do ajuizamento da ação. (fl. 244).

Recursos de revista foram apostos por ambos os litigantes, não sendo conhecido o do Reclamado, mas provido, parcialmente, o do Reclamante, para que a indenização fosse calculada com base na remuneração vigente à data da sentença de 1º grau. (fls. 280-282).

Embargou o Autor, havendo o Tribunal Pleno dado provimento aos embargos para reconhecer a equiparação salarial e para que o cálculo da indenização seja feito na forma do art. 477 da CLT.

Inconformada, manifesta o Reclamado recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta o Recorrente que a equiparação salarial reconhecida se funda em anotação na carteira de trabalho feita há dezesete anos, ocorrente, portanto, a prescrição e sem arrimo no art. 461 da CLT, pois não resultante dos requisitos nele exigidos.

Por outro lado, injustificável pagamento de salários vicendos, sem que o empregado trabalhasse, até o trânsito em julgado da sentença.

Violados, assim, os parágrafos 2º e 3º do art. 153 da Magna Carta.

Não são de molde a fazer prosperar o apelo extremo as razões apresentadas no recurso.

Em verdade no tangente à prescrição, reconheceu este Tribunal que prescreve a reparação não a lesão ao próprio direito, aplicando o Prejulgado nº 48, que trata da prescrição por trato sucessivo.

Não vislumbamos, na decisão recorrida, qualquer atantado à Constituição, mas simples interpretação de norma processual.

No tocante aos salários vincendos razão assiste ao Recorrido quando sustenta a tese de que, a respeito, ocorreu a coisa julgada, eis que, do acórdão regional não recorreu o Reclamado, no atinente a salários vincendos.

Ao contrário, proclama na revista que o Autor, continuava trabalhando.

De exposto, conclui-se que inexistem os atentados à Constituição, invocados no recurso, pelo que não pode ele ter seguimento, a teor do que dispõe o art. 413, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

E-RR-2.872-79.

(Ac. TP-1.415-82).

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. Advogado: Celso Franco de Sá Santoro. Recorrida: Joana Asunção dos Santos. Advogados: Maria Wilma de A.S. Resende e Ulisses Riedel de Resende. 8ª Região.

Despacho:

O Egrégio Tribunal Pleno não conheceu dos embargos infringes da Reclamada, por deserto, aplicando a Súmula nº 25, que estabelece:

«A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença.»

Inconformada, manifesta a Empresa recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 e violação do art. 513, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que a súmula nº 25 se refere à parte vencida em segunda instância, o que não acontece *in casu*, quando foi vencedora em primeira e segunda instância, só sucumbindo neste Tribunal, pelo acórdão proferido pela Eg. 1ª turma.

Felece razão à Recorrente.

O espírito da Súmula nº 25 consiste em qual a União não pode ser prejudicada pelo pagamento de custas processuais, a ser satisfeito pela parte vencida.

Isenta de seu pagamento a Reclamante, vencida nas duas instâncias ordinárias, na forma prescrita na lei, competia à Empresa reclamada, vencida na Turma deste Tribunal, aquele pagamento, no instante em que interpôs o recurso cabível, de embargos infringentes.

Inaplicável ao caso a Súmula nº 53 deste Tribunal, transcrita às fls. 119, eis que as custas, neste processo já se encontravam fixadas na sentença, em valor certo, desnecessária, assim, a intimação, a teor do disposto no art. 789, § 4º, da CLT.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-52-81

(Ac. TP-919-82).

Recorrente: Casa Forte S.A. — Crédito Imobiliário. Advogados: Iduna E. Weinert e J. M. de Souza Audrade. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana. Advogados: José Torres das Neves. 5ª Região.

Despacho:

Tratam os autos de recurso extraordinário manifestado pela Reclamada contra acórdão proferido pelo Eg. Tribunal Pleno em agravo regimental.

Em suas razões de fls. 108-110, buscando amparo no art. 143, da Constituição Federal, alega a Recorrente que a veneranda decisão recorrida afrontou os arts. 141, parágrafos 2º e 3º e 4º e 153, parágrafo 4º, todos da Carta Magna, por entender caracterizada a supressão de instância, quanto à tese da compensação da gratificação postulada e, via de consequência, teria sido negado o direito de obter do Poder Judiciário a apreciação a lesão de direito individual.

Preliminarmente, é importante salientar-se que, nos embargos interpostos, fls. 86-88, não é feita qualquer alegação de infringência a um só dispositivo constitucional, o que somente ocorreu no agravo regimental, já, portanto, extemporaneamente.

Assim, pois, falta o indispensável questionamento da matéria no momento oportuno, como, inclusive, é ressaltado no r. despacho de fls. 97.

A hipótese, portanto, é de incidência das súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a única questão em debate é de caráter meramente processual, visto que, refere-se a falta de preenchimento dos requisitos da Súmula nº 38 do TST, e que levou ao não conhecimento da revista.

Vê-se, por conseguinte, que é de todo incabível o presente recurso extraordinário.

Pelo exposto, indefiro o apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-AR-462-81

(Ac. TP-1.184-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Walter José Scavone. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Recorrida: Eso Brasileira de Petróleo. Advogado: Márcio Gontijo. 2ª Região.

Despacho

Decidiu este Tribunal que a equivalência entre o FGTS e a indenização prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica.

Deu, em consequência, provimento ao recurso ordinário da autora, julgando procedente a ação rescisória por ela proposta.

Irresignado, interpõe recurso extraordinário, com fulcro e fundamento nos artigos 143 e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, sob a alegação de que à época da decisão exequenda a matéria era controvertida, inexistindo, sequer, a Súmula nº 98 deste Tribunal, invocado pelo acórdão de que se recorre.

Sem possibilidade de prosseguimento o apelo interposto.

As Súmulas deste Tribunal são estabelecidas, a teor do que dispõe o Regimento Interno, com base em decisões anteriores, uniformes, sobre determinada tese.

Assim, a afirmativa de que a decisão exequenda foi proferida anteriormente ao estabelecimento da Súmula, não tem valor jurídico, posto que a jurisprudência já se harmonizava com a sentença.

Ao demais, é exuberante e uniforme a corrente jurisprudencial da Suprema Corte, sendo exemplo o acórdão indicado em impugnação.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

SETOR DE RECURSOS**Intimação****Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal**

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias:

DC-7-80 — (TST-15.857-82) — Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Santa Catarina. Ao Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

RO-DC-8-80 — (TST-16.225-82) — Agravantes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros. Agravado: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo. A Dra. Loreta Maria Velletri Muselli.

RR-2.562-80 — (TST-16.334-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Manoel Antunes. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-5.176-80 — (TST-16.333-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Luciano Barbosa da Silva e outros. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-472-81 — (TST-16.335-82) — Agravante: Rede Ferroviária F Federal S.A. Agravados: Hamilton Dantas Barbosa e outros. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-1.325-81 — (TST-16.336-82) — Agravante: Embasa — Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Agravado: Alípio Francisco da Conceição. Ao Dr. Rogério Avelar.

RR-1.428-81 — (TST-16.227-82) — Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. Aos Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino S. Ramos.

RR-1.529-81 — (TST-16.260-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Hilário Pereira. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

RR-3.249-81 — (TST-16.186-82) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravado: Frederico Guilherme Bosch. A Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

RR-4.862-81 — (TST-16.429-82) — Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Manoel José Gonçalves. Ao Dr. Dirceu Henrique Silva.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal — Vista por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.

AI-3.639-81 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Antonio Sivaldo Roberti. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-3.823-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Marcos Abreu da Silva. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3.873-81 — Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Recorrido: José Marcolino de Lima. Ao recorrido.

AI-5.145-81 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Alvaro Dantas Motta. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal — Vista por 10 (dez) dias ao recorrente para arazoar

AI-2.300-78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Eurico Esteves de Souza. Ao Dr. Carlos Alberto O. Costa.

AI-2.093-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Zulmira Rita Souza Machado. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal — Vista por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar

RO-AR-491-80 — (TST-15.107-82) — Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Edalmo Peluso. Ao Dr. Ordélio Azevedo Sette.

RR-2.641-80 — (TST-15.192-82) — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Beijair Silveira Costa. Ao Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

RR-4.383-80 — (TST-15.191-82) — Agravante: Rio Grande — Companhia Celulose do Sul — Riocell — Agravados: Wilson Vieira Barbosa e outros. Ao Dr. Mozart Pereira da Cunha.

RR-4.806-80 — (TST-15.355-82) — Agravante: Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. Agravado: Robert Higham. Ao Dr. Gustavo Cesar de B. Barreto.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal — Vista por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arazoar

AI-3.998-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Batista. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

Primeira Turma**Processos:**

E-AI-3.079-81 — Embargante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Cemig. Advogado: Suely Facure. Embargado: Raimundo Antônio de Matos. Advogado: Márcio Flávio Salem Vidigal.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento interposto pela Cemig foi desprovido (fl. 119), por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

2. Inconformada, a Cia. opõe embargos (fl. 122) baseados em ofensa aos artigos 896 e 769, da CLT; 153, § 2º, da Constituição Federal; 44, II, letra a, 131, c/c 515, e §, 128 e 333, III, do CPC. Entretanto, não demonstrou a apontada violação. O Aresto colado a fl. 130 não é específico e a matéria de justa causa é sempre fática.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-3.086-81 — Embargante: Wilson Leonel Vaz. Advogado: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Banco Real S.A. Advogado: Pedro J. Sepúlveda Pertence.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento do Empregado foi desprovido. A hipótese é da Súmula nº 126 e a dobra salarial não foi apreciada pelo TRT, tornando-se preclusa (fl. 70).

2. Pretende o Embargante ver rejudgada a causa, por argumentos e questões não esgrimidas no Aresto-embargado. Não foram violados os artigos 467 e 483, d, da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.151-81 — Embargante: Vlanir Andrade Pinto. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Companhia Usinas Nacionais. Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. Pelo despacho de fl. 106v., o eminente Ministro Marco Aurélio, que presidiu a 1ª Turma durante minha ausência do País, verificou estar impedido e, em consequência, tornou sem efeito o indeferimento de reconsideração, estampado às fls. 101-106.

2. Tenho ponto de vista idêntico ao de Sua Exelência, isto é, o de que não devem caber embargos para o Pleno de decisão de Turma do TST em Agravo de Instrumento, quer quando provê, quer quando repele. Todavia, fomos vencidos, ambos, no Plenário, razão pela qual passo a examinar o mérito dos presentes embargos.

3. Diz o Acórdão da Turma, fática e enfaticamente, que a alteração contratual foi proposta pelo Empregado e avençada por mútuo consentimento, sem prejuízo para o Reclamante (fl. 92). Em consequência, não podem ser aviados os embargos por violação do artigo 468 da CLT, e o Aresto invocado a fl. 97 não ostenta específica divergência com a fundamentação da decisão atacada.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-6.040-81 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogada: Maria Cristina Paixão Côrtes. Embargado: Alcides Pereira Rosa. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento da Fepasa foi desprovido por faltar à revista o amparo legal do art. 238, § 2º da CLT (fl. 53).

2. Os embargos da Agravante não prosperaram, pois não foi caracterizada a ofensa aos dispositivos legais tidos pela Vencida como violados — arts. 896, 897, b, e 238, § 2º, da CLT — (fl. 56).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-6.309-81 — Embargante: Alberto Bulisani. Advogado: Maria Cristina Xavier Ramos. Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogado: Paulo Veiga.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento do Empregado foi desprovido (fl. 88), face à Súmula 126.

2. Trata-se do tema da isonomia salarial, que requer reexame de fatos e provas. Não se fez a demonstração de infringência dos artigos 192-193 do Decreto nº 35.530-59, 153, 165 da Constituição Federal, e 5 e 461 da CLT. A divergência oferecida não é específica.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-177-82 — Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Embargado: Aníbio Gomes da Rocha. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento da CEEE foi desprovido (fl. 52).

2. Aplicada, à parte, a Súmula nº 126, os embargos não se sustêm na jurisprudência que alinha a fl. 57, e que diz respeito ao tema fático da atualidade da falta grave.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-207-82 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Anthero Ribeiro de Carvalho. Advogado: Oswaldo Pizarro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento da CMTC foi desprovido, dada a inviabilidade da revista (fl. 54).

2. Os embargos da Vencida (fl. 57), insistem nas frágeis bases dos artigos 1.090 do Código Civil e 153, § 2º, da Constituição Federal, que não atinam ao caso.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-298-82 — Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Advogado: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa. Embargados: Waldemar Millani e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. O agravo de instrumento da Telesp foi desprovido. E nos embargos, o Vencido limita-se a insistir nas descaracterizadas violações dos artigos 1.090 do Código Civil e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

2. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

Proc. E-AI-416-82 — Embargante: Djalma Rezende Coutinho. Advogada: Lúcia da Costa Matoso. Embargado: Banco Real S.A. Advogado: Pedro J. Sepúlveda Pertence.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O agravo de instrumento do Empregado foi desprovido. Não se configurou o atentado à lide (fl. 64). A perícia lastreou a decisão regional.

2. Nos embargos (fl. 67), o vencido não caracteriza violação à letra dos artigos 897, III, do CPC e 769, da CLT. Os Arestos de fls. 69 e 70 são genéricos.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-AI-555-82 — Embargante: João Francisco da Silva. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Wilson Leite de Almeida.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O Agravo interposto por João Francisco Silva, foi desprovido por versar sobre matéria fática (fl. 54).

2. E o quanto basta, face à Súmula 126, aplicada pela Turma, para o não recebimento dos embargos, opostos pelo vencido, a fl. 56. Além do que, as citadas violações aos artigos 896, 475 e 476, da CLT, bem como do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, não foram devidamente comprovadas. E a divergência de fl. 62 não é específica.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*,

Proc. E-AI-636-82 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Paulo Bastos. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O agravo de instrumento do Banco do Brasil foi desprovido (fl. 163). Trata-se de revista interposta em execução, em que o Agravante não caracterizou a questão constitucional, única forma de se fazer exceção ao § 4º do artigo 896 da CLT (fl. 163).

2. Realmente, não foram atingidos na sua literalidade os artigos 153, §§ 3º e 4º e 36 da Constituição Federal, nem tampouco os artigos 894, 896 e 897 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-AI-869-82 — Embargante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado: Dircéia Coriguazi Prochnow e outra. Advogado: Hélio Stefani Gherardi.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. Ao entender que a Decisão regional não feriu a literalidade do art. 9º da Lei nº 6.708-79, a Turma, a qua negou provimento ao agravo de instrumento da Empresa, por se tratar de matéria interpretativa (fl. 73).

2. Nos embargos (fl. 76), a vencida não consegue demonstrar ofensa à literalidade do referido artigo. Dos dois arestos oferecidos à divergência (fl. 77) o primeiro não é específico e o segundo é da mesma Turma julgadora, não servindo à formação do conflito pretoriano, já que a finalidade dos embargos é unificar a jurisprudência entre as Turmas e não dentro da mesma Turma.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-AI-941-82 — Embargante: Prefeitura Municipal de Campinas. Advogado: Carlos Robichez Penna. Embargado: Cleusa Gatti Borin. Advogado: José Inácio Toledo.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O revolvimento de matéria fática — equiparação salarial — não dá ensejo ao recebimento de revista. Dai o não provimento do agravo de instrumento da Prefeitura (fls. (fl. 57).

2. Nos embargos (fl. 60), a vencida tenta desconfigurar a faticidade da matéria, dando como violados os arts. 896, 897, b, e 461, § 1º, da CLT, que não foram ofendidos em sua literalidade, como, também, não o foi o art. 333 do CPC.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-4.252-80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Embargado: Manoel Luiz de Andrade e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. Apesar de os embargos de fl. 326 atacarem acórdão da 1ª Turma cujo único fundamento foi a Súmula 116 (fl. 276), a Empresa-embargante arrola aresto que prevê hipótese em que não seria caso do referido verbete. Todavia, dita decisão, de fl. 332, não observa as exigências da Súmula 38. A cópia prometida não veio aos autos.

2. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1982 — *Coqueijo Costa*.

Proc. E-RR-5.576-80 — Embargante: Cia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Embargado: Nicácio Ferreira de Campos e outros. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista dos Empregados foi conhecida e provida para estabelecer a sentença de 1º grau (fl. 323), um vez que os direitos adquiridos pelos Recorrentes, através da Lei nº 4.585-63, não podem ser atingidos por legislação posterior à Lei nº 5.846-69, pois as vantagens já estavam inseridas nos contratos de trabalho.

2. Nos embargos (fl. 331), a Cia. não consegue demonstrar violação literal do texto dos artigos 477 e §§ e 153, § 3º, da Constituição Federal, e o Acórdão colado à fl. 333 não serve à divergência, por ser do STF.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-267-81 — Embargante: Reis Magno Monteiro. Advogado: José Tórres das Neves. Embargado: Banco Itaú S.A. Advogado: Hélio C. Santana.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, face à Súmula 113 do TST, para «excluir da condenação o sábado como dia de repouso, bem como a repercussão da difença do repouso remunerado sobre os cálculos do aviso prévio, 13º salário e depósitos do FGTS» (fl. 105).

2. Os embargos do vencido vêm por violação aos artigos 896 da CLT, 467, 468 e 469 do CPC, que não foram afrontados (fl. 111). A aplicação do verbete impede o recebimento do recurso, conforme disposto no artigo 894 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-1.336-81 — Embargante: Roberto Polido Advogado: Sid. H. Riedel de Figueiredo. Embargado: Lojicred Serviços Ltda. Advogada: Vanice C. G. Pereira.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista do Empregado não foi conhecida. A hipótese é de assessor econômico e o Aresto paradigma cuida de vendedor autônomo (fls. 298-300).

2. Nos embargos (fls. 301), o Autor vencido vem por «diverso enquadramento jurídico de uma mesma hipótese», para ladear a questão fática indiscutível, posta em suas palavras iniciais ao recurso: «trata-se, in casu, de se saber se o embargante era ou não empregado da embargada, sendo dois os enquadramentos jurídicos dados ao caso...» (fls. 303).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

Proc. E-RR-1.564-81 — Embargante: Angelina Delboni Viana. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

Despacho do Ministro-Presidente da primeira Turma

1. A hipótese versa sobre complementação de pensão, pleiteada por viúva de empregado da CMTC, falecido depois de sua aposentadoria.

A Turma, após rejeitar a preliminar de incompetência alegada pela Procuradoria Geral, não conheceu da revista da Autora, porque, além de inespecíficos os arestos acostados, não atendem aos requisitos da Súmula nº 38 deste TST (fls. 103).

2. Os embargos da Vencida (fl. 106) foram interpostos irregularmente, isto é, por telex não autenticado, o que, segundo o Egrégio STF, invalida irremediavelmente o recurso (AC. 1º T. Ag. 87.724-0 — (AgRg)-SP — *Diário da Justiça* da União de 28-5-82. p. 5111).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-1.615-81 — Embargante: Amadeu França. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Embargado: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. — Sucessora da Companhia Docas de Santos. Advogado: Eduardo Cacciari.

Despacho do Ministro-Presidente da primeira Turma.

1. A revista da Codesp foi conhecida e provida, para julgar improcedente a reclamação (fls. 251), por entender a 1ª Turma «possível a reversão ao cargo efetivo, quando o obreiro é destituído de função comissionada, embora esta tenha sido exercida, por longo tempo (parágrafo único do artigo 468 da CLT)», fls. 253.

2. Nos embargos (fls. 257), o Empregado-vencido discute a alteração contratual inexistente, segundo as instâncias de prova. Alega, sem contudo demonstrar, ofensa aos artigos 9º, 468 e 896 da CLT. Não houve contrariedade à Súmula 23 e a hipótese dos autos não é a da Súmula 123 do TST.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-1.811-81 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogada: Maria Cristina Paixão Côrtes e Embargados: Antonio Francisco Vieira e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da primeira Turma.

1. A revista da Fepasa foi conhecida quanto aos Reclamantes oriundos das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquara, e, no mérito, provida, para ser declarada a incompetência da Justiça do Trabalho (fls. 397). Foi aplicada a Súmula 75.

2. Na parte não conhecida, toda ela depende da matéria fática, pois diz respeito à equiparação salarial, embarga a Fepasa, indicando violados dispositivos legais que não o foram: artigos 896 e 461, *caput*, e § 1º da CLT. E insiste na divergência, que, por inespecífica, não poderia embalar a revista.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-1.821-81 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás-RLAM. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira. Embargado: José Nunes de Souza. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da primeira Turma.

1. A revista da Petrobrás foi conhecida e desprovida (fls. 125), por entender a Turma julgadora ser aplicável o art. 11 da lei nº 5.811-72, devendo os adicionais Hra e Atn ser incorporados ao salário do Empregado.

2. Nos embargos (fls. 132), a Empresa aponta como violados os arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.811-82 e 153, § 3º, da C.F., mas não demonstra juridicamente afronta à literalidade, de nenhum deles.

Os julgados oferecidos não são específicos à divergência jurisprudencial (fls. 134-147), pois não dizem respeito aos adicionais HRA e ATN.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-1.841-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Antonio Gabriel dos Santos. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa.

Despacho do Ministro-Presidente da primeira Turma.

1. A revista da CMTC não foi conhecida (fls. 80), pois o Regional interpretou norma regulamentar da Empresa-Recorrente e a divergência apresentada não é específica à tese adotada pelo TRT (fls. 82).

2. Os embargos da Cia. (fls. 85), vêm por desfundamentada violação ao art. 896 da CLT, uma vez que o Acórdão acostado à revista não servia à divergência, por sua inespecificidade. Também não foram afron-

tados, em sua literalidade, os arts. 1.090 do CC e 153, § 2º, da Constituição Federal. Os julgados colados à divergência (fls. 88) não caracterizam o conflito pretoriano necessário ao recebimento do recurso.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-1.879-81 — Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Embargados: Idmar Chacon da Silva e outros. Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto.

Despacho do Ministro-Presidente da primeira Turma.

1. A 1ª Turma do TST decidiu pelo não conhecimento da revista, por « não comprovados os pressupostos de admissibilidade» (fls. 194), pois não houve ato positivo patronal e, portanto, é parcial a prescrição, nos termos do Prejulgado 48.

2. Nos embargos (fls. 199), a Cia., novamente, tenta levantar a preliminar de prescrição, alegando ser esta matéria de mérito, não podendo a Turma examiná-la sem o conhecimento da revista (fls. 301), tese que não está no «*thema decidendum*».

3. Alega, sem demonstrar, violação aos artigos 896 a e b, da CLT; 153, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal; 11 da CLT e ao § 2º do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1-69.

4. A divergência de fl. 300 é a mesma apresentada na revista, não servindo ao recebimento dos embargos.

5. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

Proc. E-RR-2.078-81 — Embargante: Luiz Reis Monteiro. Advogado: Alino da Costa Monteiro. Embargado: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Sucessora da Companhia Docas de Santos). Advogado: Eduardo Cacciari.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma.

1. O Empregado-reclamante, encarregado de navio, pleiteia reintegração em cargo de confiança, cuja destituição se deu por motivo de desvio de mercadoria de alto valor, a ele atribuído.

A Egrégia Turma não conheceu de sua revista, uma vez que a tese regional não foi afrontada por nenhuma divergência, nem foi violado qualquer dispositivo legal (fls. 291).

2. Nos embargos (fl. 294), o Vencido traz o cotejo matéria não prequestionada — nulidade do Acórdão regional, — através do recurso adequado — embargos declaratórios — o que não justifica o recebimento dos embargos.

A violação aos artigos 334, III, do CPC; 62, a, 468, parágrafo único e 499 da CLT não foi demonstrada. As divergências de fls. 297-298 não são específicas quanto ao cargo de encarregado de navio.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.096-81 — Embargante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Paulo Carlos de Moraes. Advogado: Eduardo Vitor Torrano.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. A revista da Empresa não foi conhecida, face à Súmula 126 do TST (fl. 62), pois o tema é de descontos indevidos, horas extras e regime compensatório, cujos requisitos foram tidos como provados nas instâncias inferiores.

2. Nos embargos (fl. 66), a vencida acosta dissídio jurisprudencial (fls. 66-67) que não serve à hipótese hipotética, por não configurar divergência específica, impossível ante a faticidade da matéria.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.363-81 — Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargados: Esther Arsserffi Malvesi e outra. Advogado: Rogério Avelar.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. A revista da LBA foi conhecida, porém desprovida (fl. 277). A competência para julgar lides trabalhistas, em que for parte fundação de direito privado, é da Justiça do Trabalho (fl. 229).

2. Nos embargos (fl. 233), a vencida arroja julgado que não se opõe a essa tese (fl. 236), pois diz respeito à CMTC, razão pela qual não os recebo.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.433-81 — Embargante: Sebastião Barbosa de Oliveira. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Embargado: Indústria de Antenas Jundiá Ltda. Advogado: Arnaldo Guimarães.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. O TRT, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa argüida, negou provimento ao recurso ordinário do Autor empregado acidentado, incapacitado para as atividades exaradas anteriormente e despedido sem justa causa, por entender que os exames médicos apresentados substituíam a perícia pretendida, e uma vez que o INPS declarou que ele estava apto para o trabalho, descabe a reintegração pleiteada (fls. 31-33).

2. A Turma *a quo*, não conheceu da revista do empregado (fl. 48), pelos mesmos fundamentos do Regional. Apenas acrescentou a transcrição da cláusula 9ª da Convenção Coletiva, que garante estabilidade ao empregado acidentado, sem atinar para o fato de, que o vencido pleiteia uma função compatível com seu estado físico atual.

3. Os arestos sobre cerceamento de defesa são inespecíficos. Não aludem à perícia, que, de resto, é a única prova que pode ser descartada, de plano, pelo Juiz (CPC, artigo 420, parágrafo único).

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.576-81 — Embargante: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Advogado: Nilson de Souza Brandão. Embargada: Marina Moreira Valadares Telles. Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. A revista da autora foi conhecida e provida, parcialmente, para condenar a Empresa ao pagamento, com juros e correção monetária, de dois dias de repouso, comprovado por atestado médico fornecido pelo INPS (fl. 128).

2. Inconformada, a Cia. interpõe embargos (fl. 134) tentando demonstrar, através de divergências, as prioridades do serviço médico da Empresa para justificação de faltas e comprovação de enfermidade (fls. 137-138), o que não consegue segundo o TST, o § 2º do art. 6º, da Lei nº 605-49 não foi revogado por legislação posterior. Sendo assim, a interpretação da Súmula 15 do TST não pode ser diversa do texto legal. E contra essa tese, nada opõe a Embargante.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.619-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: João de Deus Pereira de Santana. Advogada: Dilma Maria Toledo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. A matéria versa sobre a incidência dos reajustes semestrais no prêmio de produtividade, instituído por norma coletiva, dada a sua habitualidade e o seu caráter salarial.

A revista da Empresa foi conhecida e desprovida (fl. 144).

2. Nos embargos (fl. 150), a Companhia vencida alega, que, dada a liberalidade do prêmio e tendo em vista sua regulamentação por acordo coletivo, foram violados os artigos 619 da CLT, 1090 do Código Civil e 153, § 2º, da Constituição Federal, sem demonstrar a ofensa literal a tais dispositivos.

Os Acórdãos colados à divergência (fl. 151), não servem ao conflito pretoriano pois são genéricos, omitindo-se quanto ao caráter salarial e na habitualidade do prêmio.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.643-81 — Embargantes: SPAL — Industrial de Refrescos S.A. e Transportadora Momentum S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Sérgio Victor Prado. Advogado: Carlos de Souza Mesquita Neto.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. O TRT da 2ª Região, reconheceu devidas as horas extras ao Empregado, por aplicação do art. 62, a da CLT.

2. As Empresas-vencidas interpõem recurso de revista (fl. 73), tentando atacar a decisão Regional com arestos (fl. 75), julgados discrepantes da matéria enfocada pela Turma *a quo* que não conheceu da revista (fl. 90).

3. Nos embargos (fl. 99), nada de novo é apresentado pelas Empresas embargantes, limitando-se a repetir o que alegaram na revista, não havendo como recebê-los.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-3.004-81 — Embargante: Paulo Sérgio Durval Lopes. Advogado: Ismael Santana. Embargado: Centro de Ensino Técnico de Brasília. Advogado: Edisio Gomes de Matos.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma.

1. A revista do Centro de Ensino Técnico de Brasília foi conhecida e provida (fl. 67), para mandar processar e julgar o recurso ordinário do Empregador, considerado deserto pelo TRT, cujo entendimento é pela não abrangência do Decreto-lei nº 779-69 às fundações de direito privado.

2. Os embargos declaratórios do Empregado (fl. 72) foram rejeitados (fl. 111).

3. Não pondo fim ao processo, nem decidindo em «caráter definitivo», a Turma prolatou decisão interlocutória, que é, a teor do artigo 893, a da CLT, irrecorrível, o que afasta a possibilidade destes embargos.

4. Admitindo a inexistência de deserção, porque a Fundação não exercia atividade econômica, beneficiando-se, por isso, das prerrogativas do Decreto-lei nº 779-69, não poderia a Turma *a quo*, apreciar a preliminar de coisa julgada. A preclusão lógica impedia tal atuação do Juízo *a quo*.

5. Se, todavia, o Egrégio Pleno, ao enfrentar o possível agravo regimental, não der pela irrecorribilidade da interlocutória, pode, se entender como este Juízo de admissibilidade, conhecer dos embargos por nítida divergência jurisprudencial, no tocante à natureza da Fundação-reclamada, que, para os Acórdãos conflitantes, desenvolvia atividade econômica que a afastaria das referidas prerrogativas processuais do Decreto-lei nº 779-69.

6. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-3.008-81 — Embargante: Conservadora Vera Cruz Ltda. Advogado: Roney Luiz Torres Alves da Silva. Embargado: Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte. Advogada: Vera Lúcia Ezagui.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Reclamada não foi conhecida, por falta de divergência específica, já que a oferecida diz respeito à matéria não abordada pelo Regional — ausência de listagem dos substituídos. (fls. 114-115).

2. A violação aos arts. 896, a, e b, 894 b, e 872, § único, da CLT não se evidencia nos embargos da vencida (fl. 118), onde se insiste no conhecimento da revista pela divergência oferecida como discrepante (fl. 99), quando na realidade não o é.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-3.111-81 — Embargante: Sérgio Sguazzini. Advogado: Silvio Antonio. Embargado: Contart — Varinelli Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. Inconformadas com a decisão Regional, ambas as partes recorrem de revista, sendo que nenhuma mereceu o conhecimento da Turma julgadora (fls. 138).

A decisão versa sobre normas legais disciplinadas de contrato de trabalho firmado no estrangeiro. A Turma a quo entendeu que ao empregado não é devida dobra salarial pela inexistência de saldo a receber, portanto, inaplicável o art. 467 da CLT.

Quanto à revista da Empresa, não mereceu conhecimento, porque correta a decisão Regional ao determinar que o contrato fosse amoldado à lei brasileira, aplicando-se, ao caso, o art. 445 da CLT (fls. 140). Outrossim, a nulidade invocada não prospera, pois lhe é benéfica.

2. Nos embargos (fls. 149), a Empresa demonstra suposto conflito pretoriano, quanto à nulidade do contrato de trabalho por prazo superior a dois anos, mas ela própria avencou, não podendo, portanto, alegá-la em proveito próprio.

Quanto aos julgados oferecidos a contraste (fls. 150-153), nenhum espelha a hipótese do contrato de trabalho firmado no estrangeiro.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-3.259-81 — Embargante: Arivaldir João. Advogado: José Francisco Boselli. Embargada: Usina São José S.A. Advogado: Luiz Gonzaga Tinoco.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O recurso do empregado não foi conhecido, pois a matéria abordada na revista não foi prequestionada (fl. 64). Trata-se da não aplicação, pelo TRT, da Súmula 76, uma vez que as horas extras habituais recebidas pelo Autor foram suprimidas.

2. A matéria não prequestionada desserve ao recebimento dos embargos, e é nela que se fundamenta o Embargante (fls. 67).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-3.355-81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Embargado: José Adão Ferrary Isaias. Advogado: José Francisco Boselli.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista da Empresa não foi conhecida, por inespecificidade da jurisprudência com a mesma oferecida: em nenhum dos

julgados colacionados se vê consignada a existência de readaptação após afastamento por licença concedida pelo órgão da Previdência Social (fls. 159).

2. Com argumentos, mas não convincentes, de que a revista poderia ter sido aviaada, os embargos não merecem prosperar.

3. Denego-lhes seguimento. Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-3.540-81 — Embargante: Litz de Sá Tinoco. Advogado: José Roberto da Silva. Embargado: Supermercados Peg-Pag S.A. Advogado: Carlos Eduardo Chermont de Britto.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O TRT deu provimento ao recurso ordinário da Empresa, por julgar indevidos os pagamentos de horas extras e feriados em dobro, ao empregado-gerente gestor sem mandato, que tem poder de direção, inclusive subordinação de funcionários e superioridade salarial, não sendo aplicada, ao caso, a alínea c do artigo 62 da CLT (fls. 50).

2. O vencido recorre de revista para o TST, e esta não foi conhecida pela Egrégia Turma a quo, que concluiu pela existência de mandato tácito, previsto nos artigos 1.290 e 1.295, e §§, decidindo, por isso, pela injuridicidade da pretensão (fls. 67).

3. Os embargos do empregado (fls. 71) vêm por desfundamentada violação ao artigo 896 da CLT. O acórdão acostado (fls. 77) é inespecífico à divergência, e a revista não tinha fundamento para ser conhecida.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-3.606-81 — Embargante: Banco Halles S.A. Advogado: Hugo Mósca. Embargados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Joaquim Herold de Freitas. Advogados: José Roberto de Arruda Pinto e Francisco Fernando de Arruda.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista do Banco não foi conhecida, face à Súmula 23 do TST, pois a jurisprudência oferecida a contraste não abrange todos os pontos do acórdão atacado (fls. 481). E quanto à participação nos lucros, não houve ofensa ao inciso V do artigo 165 da Constituição Federal.

2. Nem pelo artigo 224, § 2º, da CLT, nem pelo Prejulgado nº 46 podem os embargos ser recebidos. E o aresto acostado em xerocópia não é específico.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-4.526-81 — Embargante: Universidade Católica de Pelotas. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado: Jandir Barreto e Silva. Advogado: Gilberto Soares Kaster.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A matéria versa sobre contrato de trabalho a título precário, estabilidade e regulamentação.

O TRT decretou a readmissão do empregado, por sua estabilidade estar assegurada em Estatuto e Regimento da empregadora (fls. 136).

2. A revista não foi conhecida (fls. 226) pois o acórdão acostado (fls. 142) não servia à divergência, e as violações não se caracterizavam.

3. Nos embargos (fls. 230), a Universidade, sem nenhum fundamento, alega violação aos artigos 444 e 896 da CLT; 1.090 do Código de Processo Civil; 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e 37, I da Lei nº 5.540-68, o que não foi demonstrado juridicamente.

Os acórdãos de fls. 231-232-233 não informam uma divergência específica. Nenhum deles dirimiu dissídio individual entre professor e Universidade.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-6.094-81 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado: Adalberto Ozorio Ribeiro. Embargadas: Zulma Joceli de Souza e outra. Advogado: Toshio Yoshida.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi desprovido. «Não se trata de pedido de equiparação salarial mas de anotação em carteira de trabalho da real função exercida pelas Autoras», o que é matéria de prova (fls. 39).

2. Nos embargos (fls. 42), alega-se incompetência, fundada no artigo 106 da Constituição Federal, face à existência da Lei nº 500-74.

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intime-se as partes. Vista, em oito dias, às Embargadas, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-389-82 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogados: Andre Nagarette Neto. Embargado: Jungla Maria Faria Martins. Advogado: José Faraldo.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi desprovido (fl. 104) e vencida acosta aos embargos farta divergência jurisprudencial, além de aludir à violação do art. 106 da Constituição Federal, que, em tais hipóteses tem sido considerada pelo TST.

2. Recebo e encaminho o recurso na sua integral devolutividade. Intime-se as partes. Vista em oito dias, à Embargada para contra-razoar, querendo.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-447-82 — Embargante: Constantino Ribeiro Rocha. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Antonio Manoel Leire.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O agravo de instrumento do empregado foi desprovido. a prova indeferida era desnecessária. Para o nivelamento, não houve indicação de paradigma (fls. 77-78).

2. O vencido, nos embargos (fl. 80), acosta divergência específica sobre a nulidade por cerceamento de defesa (fl. 86 e seguintes).

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intime-se as partes.

Vista, em oito dias, ao embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-604-82 — Embargante: A. Estado de Minas. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Getúlio Campos de Aguiar. Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. S.A. Estado de Minas inerpôs agravo de instrumento, que foi desprovido, por não haver divergência entre o v. Acórdão regional e o Aresto apontado na revista (fl. 38).

2. Mostrando-se inconformada com a decisão da 1ª Turma, a S.A. Estado de Minas opõe embargos fundados em violação ao art. 896, da CLT.

Acosta, para demonstrar o dissídio jurisprudencial, Acórdão realmente divergente da decisão embargada (fl. 61), em caso idêntico, da mesma Empresa.

3. Recebo os embargos em sua integral devolutividade.

Intime-se as partes. Vista, ao embargado, no prazo de oito dias, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-671-82 — Embargantes: Durinato Rerdião e outros. Advogado: José Feancisco Boselli. Embargado: Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes — Cosim. Advogada: Araci Carrasco Martins.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. Durinato Perdião Pontes e outros tiveram seu agravo de instrumento desprovido, em consequência da carência de amparo legal de sua revista (fl. 52).

2. Inconformados, opõem embargos baseados em violação ao artigo 468, da CLT, a qual não foi *in casu*, demonstrada.

O mesmo já não ocorre com a Súmula 60, cujos Acórdãos acostados demonstram que a decisão embargada não podia negar à sua páliciação (fl. 57).

3. Demonstrada a divergência jurisprudencial, recebo os embargos em sua total devolutividade.

4. Intime-se as partes. Vista, em oito dias, à embargada, para querendo, apresentar suas contra-razões.

Brasília, 21 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-677-82 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado: André Mabarrere Neto. Embargados: Sinésio Pereira de Souza e outros. Advogados: Antonio Geraldo de Castro e Silva.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi desprovido (fl. 39), mas a incompetência da Justiça do Trabalho está plenamente caracterizada nos embargos, tanto por violação da Constituição Federal (artigo 106) como pela jurisprudência discrepante.

2. Recebo e encaminho os embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intime-se as partes. Vista, em oito dias, aos embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-153-81 — Embargante: Anicia Albertão. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição. Advogado: Jerônimo Souto Leiria.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista da embargada foi conhecida e desprovida (fl. 114). A hipótese versa sobre prescrição. O entendimento da Turma «a qua», é que a licença suspende a relação de emprego, mas o contrato continua em vigor, podendo o empregado acionar a Empresa (fl. 116).

2. Nos embargos da Vencida, a divergência acostada (fl. 122) é específica, o que me leva a receber o recurso e encaminhá-lo ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intime-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-888-81 — Embargante: Raul da Silva Gomes. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: S.A. — Diário de Notícias. Advogado: Adelar Mazeto.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista do reclamante foi conhecida e desprovida, pois a rescisão indireta não se caracteriza quando a disponibilidade remunerada é aceita pelo empregado por mais de 4 anos. Quanto ao não recolhimento para o FGTS, o empregado não pode

acionar a empresa para o recolher na vigência do contrato de trabalho (fls. 69-70).

2. Nos embargos (fl. 75), o vencido não demonstra ofensa à letra dos arts. 477 e 483 da CLT, mas a jurisprudência arrolada (fls. 75-77) é atinente, justificando o recebimento do recurso na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à embargada para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 24 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-919-81 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Advogada: Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargados: Mário de Carvalho e outros. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. Fazendo distinção entre *produção* — maior jornada — e *produtividade* — desempenho em iguais condições de trabalho —, a 3ª Turma do 1º TRT deu provimento ao recurso ordinário dos Empregados (fl. 75).

2. Inconformado, o Banco interpôs recurso de revista (fl. 78), alegando o não pronunciamento do Regional quanto à prescrição argüida; violação, que não foi demonstrada, aos artigos 11 e 461, § 1º, da CLT, e acosta, a fl. 80, Aresto discrepante da decisão recorrida.

A Turma a *qua* não conheceu da revista por desfundamentada (fl. 95).

3. Os embargos declaratórios do Banco (fl. 103) foram rejeitados (fl. 106).

4. Os embargos infringentes do Vencido (fl. 111), vêm por aparente violação ao artigo 896 da CLT, uma vez que a divergência de fl. 80 se prestava ao conhecimento da revista.

5. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, às partes, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 21 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.015-81 — Embargante: Newton Francisco Russo. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogado: Ruy Caldas Pereira.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Petrobrás foi conhecida e provida, para julgar prescrito o direito de ação do Reclamante, pois «a contagem do prazo prescricional se inicia no momento da lesão do direito, conhecida do interessado, por ato positivo e incontestável do empregador» (fl. 206).

2. Nos embargos (fl. 210), o Empregado vencido não demonstra tenha havido infringência aos arts. 11 e 468 da CLT, porém é de se admitir o recurso quanto à aplicação da Súmula nº 51, apontada como divergente da Decisão-embargada.

Os julgados apresentados (fls. 211-214) são específicos, dando ensejo ao recebimento dos embargos, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 24 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.161-81 — Embargantes: Francisco Antonio da Silva e outros. Advogado: Alino da Costa Monteiro. Embargado: Volkswagen do Brasil S.A. Advogado: Fernando Barreto de Souza.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. «No regime compensatório, o sábado não trabalhado é considerado dia útil para efeito de contagem do período de férias» (fl. 95). Esta a ementa do Acórdão da Turma que conheceu e desproveu a revista dos Empregados (fl. 93).

2. Os embargos (fl. 98), merecem acolhimento, uma vez que as divergências acostadas a fl. 98, caracterizam o conflito pretoriano, levando-me a encaminhá-los ao Pleno, em sua integral devolutividade.

3. Intime-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para contra-razões voluntárias.

Brasília, 21 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.242-81 — Embargante: Renato Rodrigues Ferreira. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Sematefe Serviços e Materiais Ferroviários S.A. Advogado: Carlos Augusto Camara Neto.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Empresa foi conhecida e provida para julgar o Autor-reclamado carecedor da ação proposta (fl. 119), por ser ele profissional liberal (advogado), só prestando serviços eventuais à Empregadora, sem qualquer subordinação (fl. 122).

2. Nos embargos (fl. 120), o Empregado-vencido alega a faticidade da matéria — relação de empregado — e acosta jurisprudência específica quanto à impossibilidade do reexame de provas no recurso de revista (fls. 132-135).

3. Recebo e encaminho os embargos ao Pleno, em sua integral devolutividade. Vista, em oito dias, à Empresa-embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.296-81 — Embargante: Célio José de Oliveira Martins e Banco do Brasil S.A. Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Os mesmos.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista do Empregado foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1º grau (fl. 480), com apoio na Súmula nº 51 (fl. 482).

2. Os embargos declaratórios do Banco do Brasil S.A. (fl. 186), foram rejeitados (fl. 492).

3. Apoiem-se os embargos infringentes em farta discrepância jurisprudencial, razão pela qual os recebo e os encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

4. Intime-se as partes. Vista, em oito dias, ao Reclamante-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.322-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargado: Breno Marques. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Rede não foi conhecida por aplicação do Prejulgado nº 48 do TST (fl. 142).

2. Não foram vulnerados os arts. 11 da CLT e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, mas há Acórdãos que proclamam a prescrição total do ato positivo patronal do enquadramento funcional.

Não obstante o Prejulgado nº 48 aplicado, existe especificidade dentro da peculiaridade do caso vertente.

3. Recebo e encaminho os embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.688-81 — Embargante: Banco Nacional da Bahia S.A. Advogado: Carlos Alberto Pedreira Cardoso. Embargado: Altair Souza Ribeiro Santos. Advogado: Paulo Roberto Brito.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista do Banco não foi conhecida (fl. 94), por maioria, mas, nos embargos, demonstra-se uma aparente violação do artigo 818 da CLT e conflito pretoriano nos Acórdãos colados a fl. 106.

2. Recebo e encaminho o recurso na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 13 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.703-81 — Embargante: Felix Brito Pereira. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Eduardo Silva Costa.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Rede foi conhecida e provida, para julgar prescrita a ação ajuizada, decretando extinto o processo (fls. 114), por não respeitado o biênio prescricional.

2. Nos embargos (fls. 120), o Empregado vencido procura demonstrar que a Turma decidiu contrariamente ao Prejulgado 48 e acosta Arestos que tipificam divergência com Acórdão-embargado (fls. 121-122). Por isso, recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 20 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.780-81 — Embargantes: Milton de França Piauhy e Banco do Brasil S.A. Advogados: José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida. Embargados: Os mesmos.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista do Reclamante foi conhecida e provida, em parte, para deferir a complementação integral da aposentadoria de acordo com a Portaria 966 e para declarar que «a nulidade parcial de um ato não o prejudica na parte válida, caso separável» (fl. 149).

2. Os embargos declaratórios do Empregado foram acolhidos, para esclarecer que não houve conhecimento da revista quanto ao repouso remunerado (fl. 156).

3. Irresignadas, ambas as partes interpõem embargos infringentes.

4. Recurso do Banco (fls. 162):

Não tipifica violação aos artigos 468 e 896, da CLT. Não se demonstra a inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 51 do TST. Entretanto, os Arestos trazidos à colação (fls. 164-165), são específicos à formação do conflito pretoriano. Recebo.

5. Recurso do Empregado (fls. 213):

Por violação aos artigos 832 e 896, da CLT, c/c os artigos 458 e 461 do CPC e 535, II, do CPC, os embargos não prosperam, uma vez que não foram atingidos, em sua literalidade, mas as divergências acostadas (fls. 216-217) conseguem demonstrar a viabilidade dos embargos.

6. Recebo e encaminho ambos os recursos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, simultânea, em oito dias, aos Embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 21 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.896-81 — Embargante: Zuila de Mello Araújo. Advogado: José Torres das Neves. Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogado: Ruy Caldas Pereira.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Empregada foi conhecida e desprovida (fls. 149), por entender a Turma a *quo* que «a gratificação de férias somente devida quando há o efetivo gozo das mesmas.»

2. Nos embargos (fls. 154), a Autora-vencida não consegue demonstrar violação aos artigos 457, § 1º e 896, a e b, da CLT; 115 e 120 do Código Civil e § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.090-82. Mas, tendo em vista a tipicidade da divergência jurisprudencial apresentada (fls. 156-160), recebo o recurso e encaminho-o ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 20 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-1.937-81 — Embargante: Raimundo Campos Paiva. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dirceu de Almeida Soares.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. As revistas simultaneamente interpostas foram conhecidas, porém desprovidas. Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-servidor do Banco do Brasil S.A. (fls. 448).

2. Recebo os embargos pela Súmula 51 e pelo artigo 468 da CLT, invocados. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-2.031-81 — Embargante: Carlos Roberto Passos. Advogado: José Torres das Neves. Embargado: Banco do Estado de Goiás S.A. Advogado: José Hermano Sobrinho.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista do Banco foi conhecida e provida pela Turma a *qua* para julgar improcedente a reclamação (fls. 89).

2. Inconformado, o vencido interpõe embargos (fls. 94), que merecem recebimento, face à divergência de fls. 95, específica à formação de conflito pretoriano.

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 22 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-2.162-81 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Advogada: Maria Cristina Paixão Côrtes. Embargado: José de Oliveira. Advogado: José Francisco Bosselli.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista da Sabesp foi conhecida, porém desprovida (fls. 107), por aplicável à gratificação ajustada, o art. 457, § 1º, da CLT, incidindo, outrossim, os juros sobre o capital corrigido.

2. Inconformada, a Sabesp interpõe, a fls. 113, embargos, por violados os arts. 457, § 1º, da CLT e 153, § 2º, da C.F., sem contudo, demonstrar a alegação.

Acosta Aresto divergente do Acórdão — embargado no que tange à incidência de juros, bem como decisões de outros TRTS em relação à percepção de gratificações obtidas por liberalidade (fls. 118 a 122).

3. Face à divergência jurisprudencial, recebo os embargos e os encaminho ao Pleno, em sua total devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa.

E-RR-2.227-81 — Embargante: Valmir Carmo dos Santos. Advogado: Carlos Arnaldo Selva Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Reginaldo da Luz Pujol.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. A revista do Empregado foi conhecida e desprovida (fls. 270), porque o Autor não conseguiu demonstrar onde reside seu direito ao auxílio-caixa, estabelecido pela Lei Estadual nº 5.395-66 para os servidores públicos e autárquicos, uma vez que a CEEE é sociedade de economia mista, não sendo seus funcionários atingidos por este diploma legal.

2. Nos embargos (fls. 276), o Recorrente-vencido acosta vários Arestos divergentes da decisão embargada (fls. 278-279), dando ensejo ao recebimento do recurso, que encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Companhia-embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa.

E-RR-2.861-81 — Embargante: Laerte José Vieira. Advogado: José Tôres das Neves. Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Hélio C. Santana.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A matéria versa sobre integração do adicional por tempo de serviço no salário para efeito de cálculo da gratificação de 1/3, prevista no artigo 224, § 2º, da CLT.

2. A revista do Empregado foi conhecida e desprovida (fl. 80), por entender a Turma que a gratificação só é computada sobre o salário do cargo efetivo (fl. 83).

3. Os embargos do Vencido (fl. 86), vêm por violação aos artigos 457, § 1º, e 224, § 2º, da CLT e Súmula 78 do TST, cuja literalidade não foi atingida. Todavia, a jurisprudência apresentada à colação é específica (fls. 87-88).

4. Recebo e encaminho os embargos em sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-2.895-81 — Embargante: Eloy Ferreira. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: Companhia Vale do Rio Doce. Advogado: João de Lima Teixeira Filho.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista da Empresa foi conhecida e provida, para ser decretada a prescrição das diárias e das horas extras e respectivas repercussões (fl. 321). Trata-se de ato positivo, o que afasta a incidência do Prejulgado nº 48 — assentou a Turma *a qua* (fl. 318).

2. Embargos declaratórios acolhidos esclareceram que a revista fora também conhecida por violação literal do art. 11 da CLT (fl. 345).

3. Nos infringentes (fl. 348), o Reclamante vencido aponta, mas não demonstra, a violação dos arts. 896, 468, 119 e 457 da CLT. Todavia, arrola julgados especificamente divergente as fls. 351-353, razão pela qual recebo e encaminho os embargos, na sua integral devolutividade.

4. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à companhia embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-2.971-81 — Embargante: José Amado de Oliveira. Advogado: Ulisses

Riedel de Resende. Embargado: Companhia Santista de Transportes Coletivos. Advogado: Eduardo Cacciare.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista do Autor não foi conhecida (fl. 68). Trata-se de Empregado com contrato de trabalho em vigor, requerendo o pagamento das contribuições devidas ao FGTS. Entendeu a Egrégia Turma julgadora que a possibilidade de ação judicial direta do Empregado, na hipótese, só caberia se o contrato de trabalho fosse rescindido.

2. A revista poderia ter sido conhecida, uma vez que as divergências acostadas a ela são específicas (fls. 46-49) dando ensejo ao acolhimento do presente recurso.

3. Recebo e encaminho os embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, à Embargada, em 8 dias, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 13 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.000-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Nacional S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. O conhecimento e provimento da revista do Banco (fl. 148), se deu por violação do artigo 10 da Lei nº 6.708-79, que, por interpretação da Egrégia 1ª Turma, não garante a incidência da correção semestral sobre o adicional por tempo de serviço.

2. Nos embargos (fls. 154), o Sindicato acosta vasta divergência específica (fls. 155-157 e 178-162).

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 22 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.042-81 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Márcio Gontijo. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo. Advogada: Maria Lúcia V. Borba.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. Ao afirmar que o caráter normativo da convenção coletiva não se confunde com dispositivo legal, a Turma *a qua* não conheceu do recurso do Banco (fl. 135), por entender impossível a revista por violação à convenção coletiva, pois implicaria no reexame de matéria cuja apreciação e conclusão competem ao Regional (fl. 138).

2. Por violação aos artigos 896 da CLT; 1º e 10 da Lei nº 6.708-79 e 165, XIV, e 142 da Constituição Federal, não recebo os embargos do Banco, interpostos a fl. 140. Entretanto, há divergência específica ao Acórdão-embargado (fl. 141), quanto ao cabimento de revista por violação de convenção coletiva.

3. Recebo e encaminho os embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 23 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.045-81 — Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. — Unibanco. Advogado: Márcio Gontijo. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa. Advogada: José Tôres das Neves.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. Inconformadas com a Decisão Regional, ambas as partes interpõem recurso de revista para o TST. O do Banco não mere-

ceu conhecimento, enquanto que o do Reclamante foi conhecido e provido para incluir na condenação os honorários advocatícios, devidos ao Sindicato que atua como substituto processual, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.708-79 (fl. 121).

2. Nos embargos (fl. 127), o Banco vencido não consegue demonstrar a violação dos arts. 896 da CLT; 1º e 10 da Lei nº 6.708-79, e 165, XIV, e 142 da Constituição Federal. Todavia, oferece julgados discrepantes quanto ao caráter salarial da «quebra-de-caixa» e ao reaste dos anuênios (fls. 129-130). Acosta, também, divergências específicas no tocante ao direito do Sindicato — como substituto processual — receber honorários de advogado (fl. 131).

3. Admito e encaminho os embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Sindicato embargado para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 24 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.090-81 — Embargante: Francisco Belizzi. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Libert. Embargado: Cooperativa Central de Latiânios do Estado de São Paulo. Advogado: Hugo Mósca.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. Após rejeitar a preliminar de intempestividade levantada pela Procuradoria Geral a Turma *a qua* não conheceu da revista do Autor, por inaplicável a Súmula nº 20 do TST à hipótese e porque o Regional decidiu dentro dos moldes da Lei nº 5.107-66, art. 17, § 3º (fl. 275).

2. Os embargos do Empregado vencido (fl. 280) vêm por aparente violação ao art. 896 da CLT. Invocando a Súmula 21 do TST, dada a situação jurídica ter se caracterizado antes do advento da Lei nº 6.204-75, entende-se específica a divergência colocada à revista (fl. 252) — e realmente o é.

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.294-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Embargados: José Vieira e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista da Rede foi conhecida e desprovida (fl. 226). Os Reclamantes eram funcionários cedidos, tutelados pela CLT, embora recebessem salário-família na base da legislação do servidor público. Para equiparar cedidos e celetistas foi editada a Resolução 197-62. m a opção ao FGTS, os funcionários cedidos passaram a receber salário-família de acordo com a Lei nº 4.266-63, o que, segundo entendimento da Turma, é ilegal e atentatório à Resolução 197-62.

2. Não foram hostilizados os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.184-74 e o artigo 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, mas há Acórdãos específicos discrepantes da tese do Aresto embargado (fls. 234246). Por isso, recebo e encaminho os embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos Embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 24 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.298-81 — Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira. Embargado: Roberto Luiz Monteiro Soares. Advogado: Lariel Ribamar Souza.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A Turma *a quo*, ao conhecer e prover a revista do Autor (fl. 235), decidiu pela integração do salário *in natura* (auxílio-moradia) na remuneração do Empregado-recorrente, conforme o art. 458 da CLT, com reflexos nas verbas indenizatórias (fl. 239).

2. Nos embargos (fl. 241), a Fundação não consegue demonstrar violação literal aos arts. 444 da CLT, 153, § 3º, da CF e 82 do CC. Os julgados, acostados à fl. 246 são genéricos, mas o de fl. 247 é discrepante da tese abraçada pela Turma.

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Embargado para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 22 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa.

E-RR-3.308-81 — Embargantes: Amadeu de Faria Santos e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Orbran — Organização E. Brambilla Ltda. Advogado: Nelson Gramazio.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista dos Empregados foi conhecida, porém desprovida (fl. 167), por não ser bancário vigilante contratado por empresa prestadora de serviços de vigilância (fl. 169).

2. Os vencidos alinham diversos Arestos discrepantes, (fl. 173) que autorizam o recebimento e o encaminhamento dos embargos, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Empresa embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.384-81 — Embargante: Renato da Silva Jordão. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: José Maria de Souza Andrade.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, para excluir da condenação as sétima e oitava horas extras e reflexos (fl. 117). O tesoureiro tem jornada de oito horas (fl. 116).

2. Nos embargos (fl. 119), o Autor-vencido acosta, ao final da página 122, Aresto que afirma o contrário, em relação à função de tesoureiro.

3. Recebo-os e encaminh-os ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de setembro de 1982 —
Coqueijo Costa

E-RR-3.421-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos. Advogada: Maia Lúcia Vitorino Borba. Embargado: Banco Real S/A. Advogado: Eduardo Soares Vianna.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma

1. A matéria versa sobre desistência de ação, por empregados, num processo em que a parte é Sindicato como substituto processual. A Turma *a quo* conheceu e desproveu a revista (fl. 85). Como fundamento, adotou a tese Regional, afirmando que a titularidade do direito pertence aos empregados e a desistência da ação não implica em renúncia de direito.

2. Para o recebimento dos embargos, basta a divergência de fl. 92, que, por uma especificidade, serve ao conflito pretoriano.

Encaminho o recurso ao Pleno, em sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes: Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-3.438-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Itaú S/A. Advogado: Hélio C. Santana.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma.

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, para homologar a desistência de fls. 137/150. E não se conhecer da revista do Sindicato (fls. 251/252), pois o substituído pode desistir da ação independentemente da concordância do substituto.

2. Recebo e encaminho aos embargos, na sua integral devolutividade, ante a específica divergência jurisprudencial indicada às fls. 255/257.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-4.542-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado: Lino Alberto de Castro. Embargada: Teresa Choma dos Santos. Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro.

Despacho do Ministro-Presidente da Primeira Turma.

1. Trata-se de prescrição para pleitear diferenças do FGTS. A Turma a quo entendeu legítima a pretensão, decidindo pelo conhecimento e provimento da revista do Empregado, face à Súmula 95 do TST (fl. 94).

2. Nos embargos (fl. 99), o banco pede que os autos voltem ao Relator-vencido para a devida assinatura do seu voto.

Defiro a diligência.

3. Não obstante a invocação e aplicação da Súmula 95, esta tem interpretação diversa da que foi dada pelo a quo no Aresto colacionado a fl. 101, razão pela qual recebo o recurso, na sua integral devolutividade.

4. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Coqueijo Costa*.

Segunda Turma

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

2ª TURMA

AI-6.420-81 — Agravante: Clube Alto dos Pinheiros. Advogado: Rogério Avelar. Agravada: Maria Délia Les Escalada. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Agravo Regimental

Despacho

Reconsidero o despacho de fl. 72, tendo em vista o documento de fl. 70, para que o Pleno examine melhor a controvérsia.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias à embargada para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

EMBARGOS DEFERIDOS

RR-1.083-81 — Embargantes: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Gilberto Semensato de Paula. Advogados: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do Banco

Inconforma-se o Banco com a decisão da Turma, na parte em que deferiu o pagamento do adicional de 25%, alegando que as horas extraordinárias, eram pré-contratadas e já remuneradas. Afirma violados os arts. 225, 61, da CLT, e 153, § 3º, da Carta Magna.

A tese esposada pela Turma não lesiona a literalidade da lei, nem da Constituição Federal.

Os arestos, acostados às fls. 128-129, não se referem a bancários, sendo, por conseguinte, inespecíficos. Além disto, apenas um é de Pleno, sendo de Turma os demais, logo inservíveis.

Não admito os embargos.

Embargos do empregado

Insurge-se o empregado com o aresto da Turma, ao entender lícita a pré-contratação das horas extraordinárias.

Busca amparo em divergência jurisprudencial.

Nos embargos, são trazidos arestos divergentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias, ao Banco para impugnação. Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR-2.115-81 — Embargante: S.A. Phillips do Brasil. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado: José Newton Fossati. Advogado: Antonio José da Costa Grillo.

Despacho

A Turma não conheceu da revista, por entendê-la intempestiva.

Consigna o acórdão:

«O acórdão foi publicado no DO de 3-4-81, sexta-feira. Iniciada a contagem no dia 6-4-81 (segunda-feira), o prazo para interposição do recurso terminava a 13-4-81. A revista foi interposta no dia 14-4-81, fora do prazo consequentemente» (fl. 134).

Opostos embargos declaratórios, foram acolhidos, com base na seguinte fundamentação:

«Constata-se efetivamente, que o recurso foi protocolado em 13-4-81, conforme consta do carimbo lateral à fl. 118 dos autos. Houve, na verdade, um equívoco, em face da proximidade entre o dito carimbo do Protocolo e o carimbo do despacho determinando a juntada aos autos. Não adoto a tese de que a interposição do recurso só ocorre com a juntada do mesmo aos autos pelo despacho do Juiz. O protocolo é que determina a data em que deu entrada o recurso» (fl. 143).

Tendo em vista que o próprio acórdão esclarece que houve equívoco na data, o que resultou no não conhecimento da revista, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Antonio José da Costa Grillo.

RR-2.180-81 — Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Paulo César Gontijo. Embargado: Erio Waldomiro Klein. Advogado: Francisco Porto.

Despacho

Bancário. FGTS. Prescrição.

Nos embargos, são trazidos arestos conflitantes com a tese adotada pelo acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Francisco Porto.

RR-3.060-81 — Embargante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado: Hernani de Oliveira Neves. Advogado: José Augusto da Trindade.

Despacho

Aviso prévio. Indenização. Lei nº. 6.708-79.

Revista conhecida e improvida.

As fls. 53-54 é trazido aresto que defende tese conflitante com a do acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Augusto da Trindade.

RR-3.362-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Itaú S.A. Advogada: Norma Leal Podolski Paes.

Despacho

A Turma conheceu do recurso do Banco e deu por extinto o processo.

Esclarece a ementa do acórdão embargado:

«Legítimo aos substituídos realizar acordo com o empregador. Ilegítimo o prosseguimento, pelo Sindicato, da ação respectiva. Extinção do processo» (fl. 248).

Nos embargos, às fls. 254-256, é trazido aresto da 1ª Turma que defendeu tese contrária à do acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. A Dra. Norma Leal Podolski Paes.

RR-3.882-81 — Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Advogados: Eliana Traverso Calegari e Márcio Gontijo. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do Sindicato

A Turma conheceu, mas negou provimento ao recurso do Sindicato, por entender indevidos os honorários advocatícios quando a entidade sindical atua como substituta processual.

As fls. 189-191, são trazidos arestos divergentes.

Admito os embargos.

Embargos do Banco

Discute-se a incidência do reajuste semestral sobre os anuênios.

Em face da decisão de fl. 194, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — *Marcelo Pimentel* — Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias aos embargados para impugnação. Aos Drs. Eliana Traverso Calegari e Márcio Gontijo.

RR — 3.909-81 — Embargante: Caterpillar Brasil S.A. Advogado: Luiz Antonio Lazzarim. Embargado: Ademir Aparecido Crisostomo.

tomo Ferreira. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

Despacho

Aviso prévio. Indenização. Lei nº. 6.708-79, art. 9º. Revista conhecida improvida.

Nos embargos, é trazido aresto conflitante com a tese adotada pelo acórdão recorrido.

Do exposto, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

RR-3.926-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho. Embargado: Rogério Mello Villaça. Advogado: José Tôres das Neves.

Despacho

Complementação de aposentadoria.

Revista do bancário conhecida em parte e, no mérito, provida, para restabelecer a decisão primária.

Admito os embargos, pois neles são trazidos arestos conflitantes com o acórdão embargado.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

RR-4.214-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Edilson de Oliveira Viana.

Despacho

Sindicato como substituto processual.

Honorários.

Revista conhecida, mas improvida.

Nos embargos, são trazidos arestos conflitantes com o acórdão embargado. (fls. 151-156).

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Edilson de Oliveira Viana.

RR-4.252-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho. Embargados: João Luz Toralles e outros. Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

Complementação de aposentadoria.

Revista dos empregados não conhecida quanto a João Luz Toralles e Cláudio Alberto Aaron Loureiro, conhecida quanto aos demais e, no mérito, provida para deferir a complementação, respeitados teto, piso e média.

No que tange à proporcionalidade, efetivamente controvertida ainda a matéria neste Tribunal, pelo que admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por (8) dias aos embargados para impugnação. A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-4.303-81 — Embargante: Volkswagen do Brasil S.A. Advogado: Fernando Barreto de Souza. Embargado: Jaime Braga Brito. Advogado: Pedro dos Santos Filho.

Despacho

Aviso prévio. Indenização. Lei nº 6.708-79.

Revista conhecida e improvida.

As fls. 46-47 é trazido aresto que defende tese conflitante com a do acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para Impugnação. Ao Dr. Pedro dos Santos Filho.

RR-5.366-81 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Paulo Cesar Gontijo. Embargado: Celso Antonio Peixe. Advogado: Eliana Traverso Calegari.

Despacho

Anuênios. Reajuste Semestral.

Revista do Banco conhecida e improvida.

Nos embargos, foram trazidos arestos conflitantes com o acórdão embargado.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para Impugnação. A Dra. Eliana Traverso Calegari.

Indeferidos

AI-4.666-81 — Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb. Advogado: José Maria de Souza Andrade. Embargado: Bento Antonio de Jesus Ribeiro. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Direito a promoção.

Alegam os embargos feridos os arts. 896, 153, § 2º, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

A Turma, ao negar provimento ao agravo, entendeu que:

«A Súmula 126 impede a revista, na forma do art. 896, da CLT, pois apenas através do reexame da prova se poderia chegar a conclusão diversa da que foi adotada pelo Eg. Tribunal a quo, na avaliação das normas internas da empresa.» (fl. 49).

Assim, não há falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais supracitados.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-6.258-81 — Embargante: Celso Antonio Peixe. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Helio Gomes Coelho Júnior.

Despacho

Horas extras. Cargo de chefia.

Agravo improvido.

Alegam os embargos feridos os arts. 896, 224, § 2º, da CLT, e divergência jurisprudencial.

Matéria fática. O reexame dos fatos e provas é vedado a este Superior Tribunal.

Súmula 126.

Do exposto, não há falar em violação aos dispositivos legais acima invocados.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-836-82 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado:

Adalberto Ozório Ribeiro. Embargado: Pedro Messias da Silva. Advogado: Humberto Arantes de Carvalho.

Despacho

Diferenças salariais.

A Turma negou provimento ao agravo, por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Nos embargos, busca-se apoio na incompetência da Justiça do Trabalho, afirmando-se que se trata de mais um dos casos que envolvem relação jurídica de natureza administrativa, regida pela Lei Estadual nº 500-74.

Não versa a hipótese sobre relação de natureza estatutária. Em nenhum momento, invocou a Fazenda Pública do Estado de São Paulo fosse o reclamante regido pela referida Lei.

Ausentes, pois, os pressupostos do art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-3.516-80 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Advogada: Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargado: Silvio Ribeiro Leão. Advogado: Décio Fulgêncio Alves da Cunha.

Despacho

A Revista do Banco não foi conhecida por ausentes os pressupostos legais.

Nos embargos, afirma-se lesão ao art. 896, da CLT, porque o recurso encontraria amparo em divergência jurisprudencial e no art. 1.090, do Código Civil.

Como esclarece o acórdão embargado, desfundamentado o recurso quanto aos temas versados: complementação de aposentadoria, anuênios, valor habitação, abono permanência e comissão de cargo, dada a inexistência de acórdãos conflitantes e inócorência de infração ao art. 1.090, do Código Civil. Inespecífica a Jurisprudência acostada e interpretativa a matéria.

Ileso o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-1.451-81 — Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Embargada: Construtora Phoenix Ltda. Advogado: Benjamim Goldenberg.

Despacho

Ação de cumprimento ajuizada por Sindicato objetivando cobrança de contribuição assistencial.

A 2ª Turma declarou *ex officio* a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

Alegam os embargos feridos os arts. 142, da Constituição Federal, 872, da CLT, e citam aresto.

A Turma dispôs que:

«Segundo recentes pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal, através dos Recursos Extraordinários nºs 92.590 — SP *Diário da Justiça da União* 4-12-81) e 94.593 — SP (*Diário da Justiça da União* 6-11-81), e coerente com decisões anteriores, incompetente é esta Justiça para apreciar ação de cumprimento ajuizada por Sindicato, objetivando a cobrança de contribuição assistencial» (fl. 72).

Do exposto, não há falar-se em violação aos dispositivos legais e constitucionais supracitados.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-1.547-81 — Embargante: Glória Zulmira de Sousa. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Bozano Simonson S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Caixa bancário.

Revista da empregada conhecida parcialmente e provida para deferir como extras as 7ª e 8ª horas.

Alegam os embargos feridos os arts. 153, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, 267, V, § 3º, 473, do CPC, 836, da CLT, e divergência jurisprudencial.

A Turma, não conhecendo do recurso, entendeu que (fl. 94):

«... quanto à circunstância de ter o acórdão regional julgado inteiramente improcedente a reclamação, ao prover o apelo do Banco, por desfundamentado. O v. acórdão regional, provendo o recurso ordinário do Banco, quanto ao aspecto das 7ª e 8ª horas, concluiu pela improcedência da reclamação, muito embora a sentença tenha deferido outras verbas. O caso é típico de embargos declaratórios, não opostos na ocasião, advindo a preclusão. Daí a impossibilidade da pretendida aferição da alegada violação dos arts. 505 e 515 do CPC e 836 da CLT.»

Assim, não há violação à literalidade da lei ou da Carta Magna.

Os arestos trazidos são inservíveis, por inespecíficos.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-2.005-81 — Embargante: Rildo dos Santos Gonçalves. Advogada: Maria Wilma de Azevedo Silva Resende. Embargado: Rádio Difusora São Paulo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Teleator — equiparação salarial.

Revista conhecida, mas improvida.

Alegam os embargos feridos os arts. 165, XVII, da Constituição Federal, 5º, 461 e 896, da CLT.

A Turma entendeu que: «Admitir-se que o trabalho de cada um, pelo simples exercício da função ou atividade, seja desenvolvido com a mesma perfeição técnica, seria igualar o desigual, apenas pelo afeioamento exarcebado à letra da lei, estabelecendo critério absoluto de avaliação, quando, realmente, no caso, a perfeição técnica, não raro, deve ser acrescida do toque marcantemente individual, que diversifica os exercentes desses tipos de atividade».

Do exposto, não há falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais supracitados.

Incólume o art. 896, da CLT.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-2.191-81 — Embargantes: Carlos de Almeida Costa e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Ione Maria Lopes Leal Monteiro de Almeida.

Despacho

Adicional de transferência.

Revista denegada por despacho do relator.

Agravo regimental improvido.

Alegam os embargos feridos os arts. 469, § 3º, e 896, da CLT.

Discute-se se houve transferência ou não. O TRT decidiu, através das provas dos autos, que esta ocorreu por necessidade de serviço. Matéria insusceptível de reexame.

Incólume o art. 896, da CLT.

Assim, bem aplicada a Súmula 126, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-2.525-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Bradesco. Advogado: Lino Alberto de Castro. Embargado: Francisco Gilberto dos Santos. Advogado: Itair Silva.

Despacho

Anuênio. Incidência do reajuste da Lei nº 6.708-79.

Revista não conhecida.

Alegam os embargos feridos os arts. 896, b, da CLT, 10, da Lei nº 6.708-79, § 3º, 165, XIV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Os embargos não encontram amparo em qualquer das alíneas do art. 896, da CLT.

Não ofendidos os dispositivos legais e constitucionais invocados.

Os arestos acostados não foram trazidos na época oportuna.

Matéria interpretativa.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.603-81 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Advogada: Márcia Lyra Bérnago. Embargado: José Martins de Oliveira. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

Despacho

A revista da empresa foi admitida pelo Presidente do TRT em apenas dois aspectos e, por este motivo, entendeu a Turma só ser possível examinar estes tópicos, de vez que a parte não interpôs agravo de instrumento em relação aos demais.

Alegam os embargos feridos os arts. 896, da CLT, e 153, § 4º, da Carta Magna. Citam aresto.

A decisão da Turma está de acordo com a atual jurisprudência do Pleno deste Tribunal Superior, pelo que superada a divergência.

A matéria é interpretativa, não ocorrendo, por conseguinte, as pretendidas lesões à lei e à Constituição Federal.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.859-81 — Embargante: Luiz Oscar Pinto Ferreira. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargada: Auto Importadora Jamaparã Ltda. Advogado: Jorge Alberto Tavares Thomé.

Despacho

Rescisão indireta do contrato pleiteado pelo empregado.

Revista da empresa conhecida, quanto ao mérito, e provida, para julgar improcedente a reclamação e procedente a reconvenção.

Alegam os embargos feridos os arts. 896, a e b, 9º, 483, b, d e § 3º, da CLT, Súmula 126 e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu que:

«A transgressão, por sua vez, alegada pelo reclamante, não se constitui falta, a justificar a decretação da rescisão indireta de um contrato de dezesseis anos, porque inexistiria qualquer norma obrigando a empresa a reajustar os salários na mesma proporção da inflação, como pretende.»

«O abandono de emprego é que ficou evidenciado, justificando o acolhimento da reconvenção e decretação da rescisão do contrato, sem ônus para a empresa.»

Do exposto, não há falar em violação aos dispositivos legais supracitados.

Os arestos acostados são inservíveis, por inespecíficos.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.950-81 — Embargante: Maria da Conceição Manço. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Embargada: Componentes Eletrônicos Eletrocomp Ltda. Advogada: Miriam Rachel Ansarah Russo.

Despacho

Empregada gestante dispensada. Salário-maternidade. Estabilidade.

Revista não conhecida.

Alegam os embargos feridos a Súmula nº 38, o Prejulgado nº 14, art. 896, da CLT, e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu que:

«A matéria é fática, porque o indeferimento, quer do salário-maternidade quer da estabilidade, decorreu do fato da empregada haver-se recusado a retornar ao emprego. Daí a justa causa para a dispensa. Não é a hipótese do Prejulgado 14.» (fl. 76).

Assim, não há falar em violação aos dispositivos legais supracitados.

Matéria fática cujo revolvimento é incabível em grau de revista.

Incólume o art. 896, da CLT.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.015-81 — Embargante: Banco do Brasil S/A e Oscar Radislowich Filho. Advogados: José Firmo de Araújo Filho e Rubem José da Silva. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do Banco

Complementação de aposentadoria.

A Revista do Banco não foi conhecida, porque a jurisprudência acostada não parte dos mesmos pressupostos fáticos do aresto embargado, de vez que, no caso, «o reclamante foi admitido em março de 1954, estando em vigor a Circular — Funci nº 219-53, que não impunha a condição do limite de idade para a concessão do benefício.» (fl. 470).

Esclarece, ainda, o aresto embargado que a simples interpretação de cláusula contratual não autoriza a revista.

Nos embargos, afirma-se lesão aos arts. 4º, 896, da CLT, 153, §§ 1º, 4º, da Carta Magna, 85 e 1.090, do Código Civil.

Com efeito, não merecia conhecimento a revista, porque inespecífica a jurisprudência acostada e inócua a lesão à lei, dada a natureza interpretativa da matéria.

Não ocorrem, por conseguinte, as pretendidas infrações à lei e à Carta Magna.

Ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT, impossível conhecer da revista.

Não admito os embargos.

Embargos do Empregado

Entendeu a Turma não conhecer da revista do empregado, porque os arestos

acostados não cuidam a mesma hipótese dos autos, pois, no caso, a admissão do reclamante se deu na vigência da Circular — Funci nº 219-53, que estabelecia piso e teto.

Nos embargos, sustenta-se lesão ao art. 896, da CLT, e busca-se amparo no art. 468, da CLT, e divergência jurisprudencial.

Correta a decisão embargada, pois ausentes, na revista, os pressupostos legais.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.385-81 — Embargante: Banco Nacional S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

Despacho

Anuênio. Reajuste.

Revista do Banco não conhecida.

Alegam os embargos feridos os arts. 896, a e b, 873, da CLT, 2º, 5º, 10, parágrafo único, da Lei nº 6.708-79, 165, XIV, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu ser matéria interpretativa, não havendo violação literal de lei.

Os arestos acostados nos embargos não foram trazidos na época oportuna.

Do exposto, não há falar-se em infração aos dispositivos legais e constitucionais supracitados.

Incólume o art. 896, da CLT.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.542-81 — Embargante: Ivan Mauro Guimarães. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. (EFL). Advogados: Paulo R. Sobrinho.

Despacho

Prescrição. Reclassificação.

A Turma não conheceu do recurso.

Alega o embargante feridos o artigo 896, da CLT, e o Prejulgado 48.

Não foram trazidos arestos, nos embargos, que defendam ser aplicável à hipótese o Prejulgado 48.

Não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Incólume o art. 896, da CLT.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.547-81 — Embargante: Banco Nacional S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

Despacho

Anuênio. Reajuste.

Revista do Banco não conhecida.

Alegam os embargos feridos os arts. 2º, 5º, 10, parágrafo único, da Lei nº 6.708-79, 873, da CLT, 165, XIV, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu ser matéria interpretativa, não havendo violação literal de lei.

Do exposto, não há falar-se em infração aos dispositivos legais e constitucionais acima invocados.

Incólume o art. 896, da CLT.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.586-81 — Embargantes: Maria Nazareth Beraldo e outras. Advogado: Rogério Avelar. Embargada: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Equiparação salarial.

Revista da empresa conhecida quanto ao mérito e provida, para restabelecer a decisão primária.

Alegam os embargos feridos os arts. 461, 896, da CLT, 153, § 1º, da Constituição Federal, a Súmula 23, do TST, e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu que:

«Torna-se evidente que, longe do afirmado pelo acórdão regional, a indicação do paradigma é essencial para verificação da condição igual trabalho, não sendo indicado este, mas apenas apontando-se ocupantes de função idêntica, sem indicar a igualdade de produtividade e igual trabalho, não podem ser avaliados para a equiparação.

Por outro lado, localidade, como previsto em lei, é a situação geográfica definida. Não podem entrar, para elater a exigência, conceitos de normas sócio-econômicas, geoeconômicas ou equivalentes e, menos, a questão de ser empresa ou entidade de âmbito nacional.»

Revista da empresa conhecida por divergência. Portanto, não há falar em violação ao art. 896, da CLT.

Assim, não feridos os dispositivos legais e constitucionais supra-invocados.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.611-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Augusto V. N. Falcão. Embargado: Luiz Agostinho Duarte. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Contrato de trabalho por prazo determinado, rompido antes de seu termo.

Revista conhecida e provida para restabelecer a decisão de 1ª Instância, na parte em que deu provimento ao recurso do reclamante, assegurando ao TRT o julgamento do recurso do reclamante, que fora declarado prejudicado.

Alega a embargante feridos os arts. 443, 444, 896, da CLT, 145, 153, § 2º, do Código Civil, e Súmula 126.

A Turma entendeu que:

«Torna-se evidente que a matéria fática se supera pelo aspecto legal, pelas violações que, notoriamente, ocorreram no contrato, simulado ou não, mas cujo prejuízo único redundaria para o empregado, beneficiando a empresa. Esta foi a maior responsável pela simulação, porque detém o comando e patrocina o sistema de contratação de seu empregado e iria valer-se, exatamente, desse fato para prejudicar o último» (fl. 150).

Assim, não há falar em violação à literalidade de lei ou da Carta Magna, nem revolvimento de matéria fática.

Incólume o art. 896, da CLT.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.662-81 — Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado: Milton Eustáquio Rosa. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

Despacho

Anuênios. Reajuste.

Revista conhecida quanto à correção dos anuênios e, no mérito, improvida.

Alegam os embargos feridos os arts. 153, § 3º, 165, XIV, da Constituição Federal, 10, da Lei nº 6.708-79, e divergência jurisprudencial.

Não há falar em divergência jurisprudencial quanto à forma do reajuste não foi sequer pleiteada pelo Banco.

Não violados os dispositivos legais e constitucionais supracitados.

Entendimento da Turma de acordo com iterativa jurisprudência do Tribunal.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-3.912-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Célio Silva. Embargado: Carlos Antonio. Advogado: Oswaldo Pizarro.

Despacho

Integração das horas extras habitualmente prestadas. Aposentadoria.

Revista conhecida mas improvida.

Alegam os embargos ofensa ao art. 1.090, do Código Civil, à Súmula 97 e divergência jurisprudencial.

O Regional entendeu que:

«Face à ausência da limitação das horas para fins de complementação nos avisos 64 e 85, somos pela confirmação da sentença eis que, somente em 76, pelo aviso 1.167 de 1976, é que, a limitação de 240 horas, é que foi efetivada» (fls. 74).

Os arestos acostados são inservíveis, por inespecíficos.

Do exposto, não vislumbro violados os dispositivos legais supracitados.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.363-81 — Embargante: Bento Antonio de Jesus Ribeiro. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Banco do Estado da Bahia — S.A. — Baneb. Advogado: Carlos Mesquita de Souza.

Despacho

Alteração contratual. Gratificação. Revista não conhecida.

Alegam os embargos feridos os arts. 468, 483, 896, da CLT, e Súmula 51.

A Turma dispôs que:

«Entendo que apenas reexaminada a prova considerada na instância ordinária se poderia discutir se houve alteração contratual, relativamente às gratificações».

Assim, matéria fática cujo reexame é incabível em grau de revista.

Súmula 126.

Não há falar em violação aos dispositivos legais acima mencionados.

Não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-5.316-81 — Embargante: Paulo Emílio Diamantino. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Banco Real S.A. Advogado: Moacir Belchior.

Despacho

Dispensa por justa causa.

Revista do Banco não conhecida pela preliminar de nulidade, conhecida quanto ao mérito e provida, para restabelecer a decisão primária.

Alegam os embargos feridos o art. 896, da CLT, a Súmula 126, e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu que a emissão reiterada de cheques sem fundos caracteriza falta grave, ensejando a dispensa por justa causa.

Os arestos acostados aos embargos são inservíveis, por inespecíficos.

Não violados os dispositivos legais supracitados.

Incólumes o art. 896, da CLT, e a Súmula 126.

Do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-621-82 — Embargantes: Albino Recalde e outro. Advogado: Oswaldo Pizarro. Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogada: Maria Madalena de Oliveira.

Despacho

Insurge-se o embargante contra o acórdão da Turma na parte em que, aplicando a Súmula 97, conheceu e deu provimento parcial à revista da empresa, para absolvê-la da obrigação de complementar a aposentadoria do reclamante.

Afirma-se lesão aos arts. 9º, 444, 468, 896 e § 3º, da CLT, 128, 160, 468, 473, 474, do CPC, e 153, § 3º, da Carta Magna. Sustenta-se que a parte conhecida não foi admitida pelo despacho de fls. 351, e, não tendo sido objeto de agravo de instrumento, teria ocorrido a preclusão. Alega-se, ainda, inaplicável a hipótese a Súmula 97.

No que se refere à admissibilidade da revista não ter ocorrido quanto à parte conhecida, a matéria é controvertida e de natureza interpretativa.

Não foi acostada aos autos jurisprudência nesse sentido.

Impossível vislumbrar-se lesão à lei.

No mérito bem se ajusta ao caso a Súmula 97.

Incorrem as pretendidas lesões à lei e à Carta Magna.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-1.444-82 — Embargante: Banco Nacional S.A. Advogado: Brasilino Santos Ramos. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

Despacho

Anuênio. Reajuste.

Revista do Banco não conhecida.

Alegam os embargos feridos os arts. 873, 896, da CLT, 2º, 5º, e parágrafo único, da Lei nº 6.708-79, 165, XIV, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

A Turma entendeu ser matéria interpretativa, não havendo violação literal de lei.

Os arestos acostados aos embargos não foram trazidos na época oportuna.

Do exposto, não há falar-se em infração aos dispositivos legais e constitucionais acima invocados.

Incólume o art. 896, da CLT.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-1.496-82 — Embargantes: Edumélio Brittes e outros. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Embargada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Armando Pereira de Miranda.

Despacho

Dois foram os fundamentos que levaram a Turma a não conhecer da revista dos reclamantes, como esclarece o acórdão embargado.

«O fundamento principal do acórdão revisando é de que a importância fixa paga por quinquênio foi estipulação convencional que não se repetiu nos dissídios posteriores, nos quais ficaram sem sucesso as tentativas de atualização. O paradigma de divergência não enfrenta este fundamento e não atende à Súmula nº 38». (fls. 187-188).

Nos embargos, afirma-se infringido o art. 896, da CLT, porque obedecidas as exigências da Súmula 38. Sustenta-se, ainda, lesão aos arts. 832, 457, 444 e 468, da CLT.

Os arestos acostados na revista realmente não atendem a Súmula 38, pois as xerox não estão autenticadas.

Além disso, no recurso, impugna-se, apenas, um dos argumentos do aresto embargado, não se fazendo sequer alusão ao segundo, qual seja de que o paradigma de divergência não enfrenta o fundamento principal do acórdão embargado.

As infrações aos arts. 457, 444 e 468, da CLT, não foram prequestionadas na revista, que se baseou apenas na alínea a do art. 896, da CLT.

Não ocorre, outrossim, lesão ao art. 832, da CLT, pois se ocorreu dúvida ou omissão no acórdão recorrido deveriam ter sido opostos embargos de declaração.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-75-81 — Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Advogados: Nelson Santos Peixoto e Gilda Pereira. Agravados: Alberto Hideki Kanamura e outros 2ª Região.

Despacho

O agravante, inconformado com o despacho que considerou intempestivo o recurso, vem pedir reconsideração por gozar do prazo em dobro, ou, quando não, receber o pedido como Embargos de Declaração, na forma do art. 535 do CPC, item I.

O despacho que indeferiu o recurso extraordinário foi publicado a 13-4-82, terça-feira. Mesmo admitindo-se o direito ao prazo em dobro, que não é o caso do agravante, o prazo para interposição do agravo de instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal terminou a 23-4-82, sexta-feira, data em que foi postado na agência dos Correios, mas protocolizado a 26-4-82. Logo, intempestivo do mesmo modo.

A elegação do agravante de que seu recurso estaria no prazo, porque postado a 23-4-82, não encontra apoio frente à decisão da Suprema Corte, publicada no DJU de 4-12-81:

Ag-85.308-1 (Ag. Rg.) — Rel.: Min. Moreira Alves. Agte.: Sebastião de Souza (Adv.: Eduardo Vale Barbosa e outro). Agda.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: Fernando Neves da Silva e outro). Decisão: Negado provimento ao Agravo Regimental. Unânime — 2ª Turma — 6.11-81.

EMENTA: Agravo Regimental.

Intempestividade, uma vez que a data de sua interposição é a da entrada do telex no protocolo do Tribunal e não a da petição transmitida.

Quanto ao pedido alternativo de receber como Embargos Declaratórios não tem o menor cabimento. O art. 535 do CPC se re-

ferir a acórdão e no caso presente o assunto é despacho.

Deixo de reconsiderar o despacho e não recebo os embargos por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro Presidente.

ED-AI-3.849-80 — Agravante: Cleando Nilton Jung. Advogado: Solon Pinto de Azevedo. Agravada: Incorporadora Raffo Ltda. Advogado: Tito Bicon.

Despacho

Na petição protocolizada sob nº 16321-82 de 27-9-82, o Exmo. Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: Junte-se. Indeferir à mingua de amparo legal.

Em 29 de setembro de 1982 — *Ministro Nelson Tapajós*, Relator.

«Publique-se o despacho».

Em 30 de setembro de 1982 — *Ministro Marcelo Pimentel*, Presidente da Segunda Turma.

3ª REGIÃO

Processo — AI — 1.862-82 — Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Cemig. Advogada: Maria Amélia Bracks Dantas. Agravados: Gedeão Bernardes Coelho e outros. Advogado: Paulo Roberto Santos.

Despacho

Foi exarado o seguinte despacho no processo supra:

«Homologo, na forma do art. 501 do CPC, a desistência do agravo, requerida a fls. 295, pela Agravante, para que produza seus efeitos legais.»

Publique-se. Após, baixem os autos a MM. Junta de origem, através do Eg. TRT da 3ª Região.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Ministro Nelson Tapajós*, Relator.

Terceira Turma**EMBARGOS**

E-AI-5.279-81 — Embargante: Equipamentos Villares S/A (Dr. Ruy Silveira). Embargado: Antonio de Oliveira Pereira.

Despacho

Discute-se nos presentes autos, a quem cabe o ônus da prova da habitualidade de prestação de horas extras.

A Eg. 3ª Turma (fl. 44), negou provimento ao Agravo da empresa sustentando que «a inversão do ônus da prova quanto a prestação de horas extras, negada pela empresa, que *in casu*, deve trazer aos autos os cartões de ponto do empregado, reflete jurisprudência atual, iterativa e notória desta c. Corte. Súmula 42.»

As fls. 55-59, a empresa opõe Embargos, alegando violação do art. 896 da CLT, e 333, I do CPC, defendendo que o ônus da prova é do autor.

Ante uma possível violação legal admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Sr. Antonio de Oliveira Ferreira.

E-AI-6.237-81 — Embargante: Ernesto Cosmo Natalino Fioretti (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza).

Despacho

Pretende o reclamante, o pagamento da indenização complementar, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.708 da de 30-10-79.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 49/50, negou provimento ao Agravo, por considerar o recurso desfundamentado.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, por violação ao artigo 896 da CLT.

O acórdão admite expressamente que fora ajuizado Dissídio Coletivo em dezembro para preservação da data-base 1º de janeiro. Isto significa que a ação coletiva foi proposta dentro dos 60 dias que antecedem o término da norma coletiva. A conclusão de que do acordo não constou a data da vigência e portanto, há de ser entendida como sendo a da homologação não encontra respaldo na lei.

Sem data fixada para sua vigência o raciocínio é no sentido contrário, isto é, que ficou preservada a data-base de 1º de janeiro pelo que dispõe o artigo 616, § 3º da CLT. Outra data só de forma expressa, o que não ocorreu.

Assim, preservada a data-base de 1º de janeiro a dispensa do reclamante, com o aviso prévio indenizado, pode ser interpretada como dentro dos 30 dias.

Ante uma possível violação do artigo 9º da Lei nº 6.708-79, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de dezembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Antonio Joaquim de Souza.

E-AI-6.280-81 — Embargantes: Francisco Gonçalves de Oliveira Prima e outros (Dr. Rogério Avelar). Embargado: Fundação L.B.A. — Legião Brasileira de Assistência (Dr. Alessio da Serra).

Despacho

Equiparação salarial. Revista não conhecida, com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Pretendem os reclamantes, equiparação salarial com os demais empregados, que trabalham em idênticas condições ambientais que eles, uma vez que lhes é pago adicional de insalubridade em grau médio, e aos demais em grau máximo.

O acórdão de fls. 78-79, da Eg. 3ª Turma, negou provimento ao Agravo dos reclamantes, com base na Súmula 126 do TST.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação aos artigos 5º e 461 da CLT e divergência de julgados.

Ausentes as violações legais apontadas, os acórdãos divergentes são imprestáveis, visto tratarem-se de jurisprudência de outros Regionais, não atendendo ao disposto no artigo 894, b, da CLT.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-6.394-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Embargados: Luzia Ferreira de Santana e outros (Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira).

Despacho

Agravo de Instrumento não provido por faltar peça essencial, o acórdão. Regional. Embargos não admitidos.

Decidiu a Eg. 3ª Turma, às fls. 139-140, negar provimento ao Agravo da empresa por não constar dos autos o traslado do acórdão Regional julgado indispensável à compreensão da controvérsia.

Inconformada, a empresa recorre de Embargos, às fls. 163-164, apontando violação aos §§ 2º e 4º do art. 153, da Constituição Federal.

Por não configuradas as violações pretendidas, indefiro o recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-6.428-81 — Embargante: Ophélia Josephina Mattioli Martinelli (Dr. Rogério Avelar). Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira).

Despacho

Pedido de melhoria na pensão por equiparação salarial julgado improcedente por não ter a reclamante provado exercício das mesmas funções entre seu marido-falecido e o paradigma. Agravo não provido por se tratar de matéria fática. Embargos não admitidos.

Pretende a reclamante, viúva de funcionário da Fepasa, a complementação de aposentadoria, a equiparação salarial a paradigma, atualmente em exercício da função.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 67-68, negou provimento ao Agravo da reclamante, com base na Súmula 126 do TST.

Inconformada com a r. decisão, põe Embargos para o T. Pleno, alegando violação dos artigos 896 da CLT, §4º do art. 153 da CP.

A matéria em debate é eminentemente de prova, não foram constatadas as violações apontadas.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-332-82 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência de Produção Fortaleza (Dr. Roberto Benatar). Embargados: Cláudio Ferreira de Souza e outros (Dr. Antonio Clemente Parentes Fontes Martins).

Despacho

Revista atacando adicional de transferência não admitida. Agravo não provido porque efetivamente desfundamentada a Revista. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre adicional de transferência deferido pelas instâncias ordinárias.

A Egrégia 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa, eis que efetivamente desfundamentada a Revista (fls. 53-54).

Daí os Embargos de fls. 56-58, invocando violação ao art. 896 consolidado e divergência de julgados.

Os arestos ora apresentados, ainda que fossem invocados na Revista seriam inservíveis por serem de Turma deste TST.

O art. 469 da CLT não foi atingido em sua literalidade.

A Revista não poderia mesmo ser admitida, nem provido o Agravo.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-406-82 — Embargante: Riocap — Produtos Capilares Ltda. (Dr. Antonio Carlos Gonçalves). Embargado: Marco Aurélio Queiroz Cotta (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

Prescrição interrompida com o reconhecimento do direito através de pagamento de gratificação o que ensejou a ação para pleitear reflexos. Agravo não provido. Embargos não admitidos.

O reclamante ajuizou a reclamação contra a empresa-ré, alegando que sua admissão foi anotada em carteira um ano após seu ingresso na firma; que não lhe foram pagas as parcelas de repouso remunerado, comissões retidas e diferenças de comissões, indenização de um período anterior a opção, diferença de férias, 13º salário,

FGTS e demais verbas decorrentes da causa.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 75-76, negou provimento ao Agravo da empresa, visto não estar devidamente fundamentada a Revista.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao artigo 11 da CLT e, divergência de julgados.

Inexistente a violação apontada. Os arestos divergentes são imprestáveis ao presente caso, visto serem inespecíficos e um deles ser da própria Turma.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-517-82 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargado: Maria Rejane Ribeiro. (Dr. Manuel Gomes de Moura).

Despacho

Discute-se o credenciamento do Bradesco junto ao Banco Nacional de Habitação para o recolhimento de FGTS nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 59.820-66.

Denegada sua Revista, nessa parte, o Banco interpõe Agravo alegando ser o seu credenciamento um fato público e notório, ao qual a Eg. 3ª Turma, fls. 49, nega provimento ao entender que não tem o Regional o dever de conhecer o credenciamento como fato público e incontroverso.

Daí, vem o apelo do Banco, fls. 52-54, apresentando divergência jurisprudencial e invocando violação dos arts. 896, «b», 899, §§ da CLT, 334 e incisos do CPC, e 153, § 2º, da Carta Magna.

Pela divergência constatada às fls. 52 dos autos, admito o recurso e determino o seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Manuel Gomes de Moura.

E-AI-523-82 — Embargante: Sherwin Wilians do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Victor Russomano Júnior). Embargado: Aparecido Veronezi. (Dr. Alido Depiné).

Despacho

Área de vendas, com ou sem exclusividade. Agravo não provido por versar a Revista sobre matéria fática.

Tratam os autos, sobre a exclusividade de zona de vendas do reclamante, assim como, pagamento de todas as parcelas decorrentes da rescisão de seu contrato de trabalho.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 85-86, negou provimento ao Agravo da empresa, visto ter ficado constatado pelo Regional, mediante provas, que a área de vendas do recorrente era de sua exclusividade.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno por violação aos artigos 896 e 897 da CLT, e divergência de julgados.

O aresto transcrito é da própria Turma, inservível, as violações não foram constatadas, pois não cabe reexame de prova nesta fase recursal.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de agosto de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-532-82 — Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. (Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). Embargados: José Macedo Carneiro e outros. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado da Telesp.

A Eg. 3ª Turma, pela decisão de fls. 97-98, negou provimento ao Agravo da empresa, ao argumento de que aposentadoria deferida com base em prova é matéria fática cujo reexame encontra óbice na Súmula 126-TST.

Inconformada a empresa recorre (fls. 100-107) com fundamento no art. 894 da CLT, apontando como vulnerados os arts. 1090 do Código Civil, 896 da CLT, 153, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e invocando conflito pretoriano.

Há divergência com acórdão da 1ª Turma que entendeu, em hipótese idêntica, que há violação do artigo 153, § 2º, da Constituição Federal.

Admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de agosto de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

E-AI-533-82 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Embargados: Romualdo Antonio Barbosa e outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Insurge-se a empresa contra a decisão da Eg. 3ª Turma (fls. 108-109) que não proveu seu Agravo sustentando que «reconhecimento de preterição à promoção no Quadro de Carreira, com base nos elementos de prova, não autoriza a Revista, Súmulas 19 e 75, do TST, sendo competente a Justiça do Trabalho.»

Daí o apelo de fls. 112-116, invocando violação dos arts. 2º, 896 e 897, b, todos da CLT e 142 da Constituição Federal.

Há matéria de competência que precisa ser melhor examinada pelo Tribunal Pleno.

Admito amplamente os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-573-82 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Dr. Ivo Evangelista de Avila). Embargada: Celeste João Vieira. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

Saber se as transferências foram definitivas ou transitórias é matéria de fato que não enseja nem Revista nem Embargos. Súmula 126.

Versa a hipótese dos autos sobre adicional de transferência (arts. 469, § 3º e 470, ambos da CLT).

A Egrégia 3ª Turma, adotando os fundamentos do despacho que indeferiu a Revista, negou provimento ao Agravo (fls. 59-60).

Daí, os Embargos de fls. 62-68, invocando ofensa aos arts. 896 da CLT, e 153, § 4º da CF.

O acórdão do Regional é expresso na afirmação de que a Reclamante fora transferida várias vezes para localidades diversas em caráter provisório.

A matéria é fática, não ensejando nem Revista, como decidido, nem Embargos. Súmula 126.

Não admito, eis que não ocorreram as violações apontadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-648-82 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. José Firmo de Araújo Filho). Embargado: Gabriel José Ferreira Junqueira. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

Despacho

Complementação de aposentadoria. Súmula 51. Média e «teto» matérias não prequestionadas. Agravo não provido. Embargos não admitidos.

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil.

Decidiu a Eg. 8ª Turma, fls. 125, negar provimento ao Agravo interposto pelo Banco porque a decisão Regional está em consonância com a Súmula 51 do TST.

Inconformado o Banco opõe Embargos, às fls. 128-129, apontando violação dos arts. 896 da CLT, 153, § 4º, da Constituição Federal e dissídio pretoriano.

Constata-se que a decisão está de acordo com a Súmula 51. Quanto à média e o «teto» não há prequestionamento no acórdão do Regional.

Não ocorreram as violações legais.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-649-82 — Embargante: Gabriel José Pereira Junqueira. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Embargado: Banco do Brasil S.A. (Dr. Maurílio Moreira Sampaio).

Despacho

Abono de produtividade não integra a complementação de aposentadoria por se tratar de parcela aleatória, concedida apenas 2 vezes. Agravo não provido. Embargos não admitidos com fundamento na Súmula 42.

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil.

Decidiu a Eg. 3ª Turma, fls. 85, negar provimento ao Agravo do reclamante nos seguintes termos: «A decisão, fls. 40, entendeu não computável o «abono de produtividade nos cálculos de complementação de aposentadoria, ante a sua esporadicidade, à vedação a Súmula 126.

Dessa decisão o autor recorre de Embargos com fundamento no art. 894 consolidado, invocando violação do art. 444 da CLT e dissídio pretoriano.

Apresentada divergência válida que ensejaria o Recurso, não fosse a Súmula 42.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-656-82 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque). Embargado: Oswaldo de Oliveira. (Dr. Walfrido de Souza Freitas).

Despacho

Decisão que afasta a carência da ação determinando o retorno dos autos à Junta para julgamento de mérito não enseja Revista.

Decidiu a Eg. 3ª Turma, às fls. 175-176 negar provimento ao Agravo da empresa, por entender que a «a decisão que determinou novo julgamento, por falta de prestação jurisdicional, não é definitiva do feito.» Portanto, incabível é a Revista.

Daí os Embargos da empresa, alegando violação dos arts. 896 da CLT, Lei nº 6.184-74 e 153, § 4º da Constituição Federal.

Por ausentes os pressupostos do art. 894 consolidado indefiro o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-755-82 — Embargante: Genaro da Silva Gomes. (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Embargado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. Altair Machado Lobo).

Despacho

Pleiteia o reclamante incorporação do «abono» em seu salário para fins de pagamento do adicional de insalubridade e do «RDE» (1-13 do salário anual).

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 36-37, negou provimento ao Agravo do reclamado, com base na Súmula 126, visto não existir violação legal ou divergência válida, que justifique o apelo.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, sob alegação de violação ao artigo 896 b da CLT.

Ante uma provável violação do artigo 457, § 1º, da CLT., admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Altair Machado Lobo.

E-AI-790-82 — Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dra. Regina Couto Maciel). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Nova Friburgo. (Dr. Acrísio Moraes Rego).

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre gratificação semestrais relativas a bancários.

A Egrégia 3ª Turma, através do decisório de fls. 38, negou provimento ao Agravo do Banco.

Dai os Embargos de fls. 41, invocando violação ao art. 896 da C.L.T., eis que amparado em divergência específica (fls. 19).

Data *venia* da r. decisão embargada, entendem que a divergência de fls. 19 enseja o provimento do Agravo e, conseqüentemente, admissão da Revista.

Face, pois, à possível violação ao art. 896 consolidado, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Acrísio Moraes Rego.

E-AI-856-82 — Embargante: Empresa Municipal de Urbanização — Emurb. (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Embargado: Marlene Menezes Maia. (Dra. Lília Fogaça Pesch).

Despacho

Por não juntado, no prazo legal, o instrumento de mandado dos advogados que subscreveram a petição, não admito o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-865-82 — Embargante: Salete Moreno e outra. (Dr. Rogério Avelar). Embargado: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Alteração contratual não reconhecida no Regional. Agravo de Instrumento não provido por configurar a Revista, matéria fática. Embargos não admitidos.

Pretende a reclamante rescisão contratual, alegando alteração de seu contrato de trabalho em virtude da incorporação da LBA ao SINPAS.

A Eg. 3ª Turma, fl. 70, negou provimento ao seu Agravo, argumentando que a decisão Regional foi proferida com base em prova o que desautoriza a Revista.

Inconformada a reclamante embarga com fulcro no art. 894 consolidado, invocando violação dos arts. 10, 448, 468, 483, e 896, todos da CLT, 153, §§ 2º e 4º e 110 da Carta Magna.

Não configuradas as violações legais pretendidas pela embargante, visto não comprovado, nos autos, prejuízo decorrente da referida alteração contratual, razão porque não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-928-82 — Embargante: Constanta Eletrotécnica Ltda. (Dr. Victor Russomano Júnior). Embargado: Eunezio Molica de Andrade. (Dr. José Ortiz).

Despacho

Aviso prévio indenizado contado para efeito do artigo 9º da Lei nº 6.708-79. Agravo não provido eis que a Revista estava fundada em violação do artigo 9º da Lei nº 6.708-79. Matéria interpretativa. Embargos não admitidos.

A hipótese dos autos versa sobre a indenização do art. 9º da Lei nº 6.708-79.

A Eg. 3ª Turma, fls. 41-42, negou provimento ao Agravo da empresa, ao entendimento de que «o prazo do aviso prévio é contado para todos os efeitos legais inclusive indenização prevista no art. 9º da Lei nº 6.708-79.»

Dai vem o apelo da empresa fls. 45-47, invocando violação dos arts. 896 da CLT, 9º da Lei nº 6.708-79 e divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista, fls. 26-28, estava fundado em violação do art. 9º da Lei nº 6.708-79. Não fora apresentado na Revista, como divergente, acórdão do Pleno do TST ou de Regional declarando não computável o período do aviso prévio indenizado para fins da denominada indenização adicional.

Violação do artigo 9º da Lei nº 6.708-79 — não ocorreu na sua literalidade posto que da redação não há referência expressa à hipótese de não se computar o período de aviso pago em dinheiro. A matéria é interpretativa. Em se tratando de Agravo de Instrumento, o que cabe é apenas verificar se o Recurso de Revista estava fundamentado legalmente não se podendo cogitar da decisão da 1ª Turma do T.S.T., invocada nos Embargos com o objetivo de confundir, de simular uma divergência absolutamente inexistente e imprestável para comprovar a Revista e que se passar pelo exame do Presidente da Turma, sobrecarregado com centenas de despachos, certamente não ultrapassa a barreira do conhecimento no Pleno.

Desta feita, ainda atento, não admito os Embargos, eis que inexistentes as violações apontadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-935-82 — Embargantes: Cícero Prado Celulose e Papel Ltda. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargados: Domingos de Araújo e outros (Dr. José Carlos M. Franco).

Despacho

Prescrição extintiva. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho em 31-8-78 a propositura da ação em 31-8-76 interrompe a prescrição. A interrupção ocorre no dia da propositura da ação, 31-8-78, não a 1-9-78, data da distribuição do processo. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre prescrição extintiva da ação.

A Egrégia 3ª Turma negou provimento ao Agravo, para manter os fundamentos do despacho denegatório no sentido de que «a noção de que prescrição ocorreria da distribuição e não da propositura da ação, não encontra apoio sequer nos acórdãos trazidos à divergência a fls. 165-166 (são convergentes na realidade)»

Inconformada, a empresa interpõe Embargos, às fls. 52-54, invocando violação dos arts. 11 e 896 consolidados.

Incorrem as pretensas violações, eis que correta a r. decisão embargada.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.146-82 — Embargante: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas — Centro de Saúde Castelo Branco. (Dr. Célio Silva). Embargados: Oneide Duarte de Souza e outra. (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

Tratam os autos o adicional de risco de vida, deferido às reclamantes pelo Regional.

O acórdão de fls. 86-88, da Eg. 3ª Turma, negou provimento ao Agravo da reclamada, visto não ter sido demonstrada a incorreção do despacho denegatório da revista.

Inconformada com a r. decisão opõe Embargos para o T. Pleno, apontando violação ao artigo 896 da CLT, e divergência de julgados.

Pelas divergências válidas trazidas a confronto, admito os Embargos, a fim de que o Eg. Pleno, melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista; por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Coelho Maciel.

E-AI-1.148-82 — Embargante: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Infantil Dr. Fajardo — Centro de Saúde Adrianópolis — Centro de Saúde do Morro da Liberdade. (Dr. Célio da Silva). Embargadas: Jardelina Gomes Abreu e outras. (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

Trata a hipótese sobre o adicional de risco de vida instituído pela Lei Estadual 701-67.

A Eg. 3ª Turma (fls. 86-87) negou provimento à Revista do reclamado, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por desatendida a Súmula 38-TST.

Dai o Recurso do reclamado, invocando violação do art. 896 da CLT e divergência de julgados.

Diante, pois, de possível incompetência desta Justiça, admito o apelo para que o Eg. Pleno decida a controvérsia.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Coelho Maciel.

E-AI-1.193-82 — Embargante: Vitor Madeira Dias (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila de Luccia).

Despacho

Pedido de enquadramento. Matéria fática. Súmula 126. Agravo não provido. Embargos não admitidos.

Inconforma-se o reclamante, com o v. decisório de fls. 65 que negou provimento ao seu Agravo com base na Súmula 126.

Dai os Embargos de fls. 67-70, invocando violação ao art. 896 da CLT.

A matéria-pedido de enquadramento, é mesmo fática.

A Revista não poderia mesmo ser admitida.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-1.207-82 — Embargante: Josildo Gonçalves de Melo (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Embargado: Atlântica Companhia Nacional de Seguros (Dr. Victor José Petraroli Neto).

Despacho

Embargos intempestivos.

O acórdão embargado (fls. 76), foi publicado no *Diário da Justiça* do dia 3-9-82, sexta-feira, findando o prazo recursal no dia 13 do mesmo mês.

Os Embargos foram interpostos em 14-9-82.

Não admito por intempestivos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-1.405-82 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba: (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

De decisão interlocutória que afasta a carência da ação e determina o retorno dos autos para instruir e julgar o mérito, não cabe Recurso de Revista. Embargos não admitidos.

A Egrégia 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa, ao entendimento de que «sendo a decisão meramente interlocutória, não terminativa do feito, não há como se julgar a Revista que foi bem indeferida», (fls. 46).

Dai os Embargos de fls. 49-57, invocando divergência de julgado e violação aos arts. 896 consolidado e 153, § 3º da C.F., uma vez que a questão «carência de ação» é definitiva e terminativa do feito.

Não ocorreram as violações apontadas.

As divergências não são específicas.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de agosto de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-1.511-82 — Embargante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Estado do Amazonas — Sesau — Litisconsorte) (Dr. Célio Silva). Embargados: Marly de Melo Macedo e outra. (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

Trata-se nos autos sobre o adicional de risco de vida, deferido à reclamante pelo Regional.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 55/56, negou provimento ao Agravo da reclamada, por estar efetivamente desfundamentada a Revista.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, invocando violação ao artigo 896 da CLT, e divergência de julgados, trazidos à colação.

Pelas divergências válidas trazidas a confronto, admito os Embargos, para melhor exame da matéria pelo Eg. Pleno.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Coelho Maciel.

E-AI-1.532-82 — Embargante: Lázaro Silvano Ferreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Maria W. de A. Silva Resende). Embargado: Fábrica de Tecidos Elásticos Godoy Valbert S/A (Dr. João Carlos Balsanaro).

Despacho

Alteração contratual não reconhecida no Regional. Agravo de Instrumento não provido com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Alega o reclamante, que houve alteração em seu Contrato de Trabalho, trazendo-lhe prejuízos financeiros, uma vez que a transferência de um setor para outro, reduziu seu salário, pretende pois, que seja mantida remuneração horária que vinha percebendo na produção de tecidos especiais.

A Egrégia 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 52, negou provimento ao Agravo, por entender que a matéria tratada nos autos, alteração contratual, esgota-se nas instâncias ordinárias, aplicando pois, a Súmula 126 do TST.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao artigo 896 da CLT.

A matéria é fática, não ensejando reexame nesta instância.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-AI-1.536-82 — Embargante: Alice da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: São Paulo Alparagatas S.A. (Dr. Otávio Teixeira).

Despacho

Agravo não provido com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Discute-se nos autos, a falta grave de desídia, imputada à reclamante, face as repetidas ausências da empregada ao trabalho.

A Egrégia 3ª Turma negou provimento ao Agravo da reclamante, face a Súmula 126 deste C. TST.

Dai os Embargos de fls. 44-46, invocando violação ao art. 896 da CLT.

A matéria é mesmo fática. Incorre, pois, a pretensa violação ao art. 896 consolidado.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.374-81 — Embargante: Empresa Estadual de Viação — Serve (Dr. Dirceu Henrique Silva). Embargados: Waldir Fernandes de Freitas e outros (Dr. Rubens Faria).

Despacho

Decisão da Turma amparada na Súmula 76. Embargos não admitidos.

Trata-se de horas extras suprimidas.

Insurge-se a empresa contra a decisão de fls. 68-69, que deu provimento à Revista do reclamante para restaurar a decisão de 1º grau, aplicada a Súmula 76 do TST.

Dai, os Embargos de fls. 72-74, em cujas razões a reclamada invoca violação ao art. 468 da CLT e 153, § 2º da Constituição Federal.

Ausentes os pressupostos do art. 894 consolidado, indefiro o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.500-81 — Embargante: Maria Amélia Couy Rodrigues. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Embargado: Banco do Esta-

do de Minas Gerais S.A. (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

Despacho

A opção retroativa pelo FGTS só é válida com a concordância do empregador. Revista do reclamante não conhecida por desconfundamentada. Embargos não admitidos.

A Egrégia 3ª Turma não conheceu da Revista da reclamante ao entendimento de que «a opção retroativa do empregado estável, de acordo com a Lei nº 5.958-73, é condicionada à concordância do empregador» (acórdão complementado pelo de fl. 269, ao serem acolhidos os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamante).

Manifestados Embargos para o egrégio Pleno (fls. 271-277), invocando violação aos artigos 468 e 896, ambos da CLT, 165, I, do C.C.B c/c 8º e parágrafo único da CLT, 165, XVII, da C.F. e 3º da CLT, contrariedade à Súmula 51 deste TST e divergência de julgados.

Os arestos apresentados são inservíveis, eis que inespecíficos.

Inocorrem as pretensas violações legais.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.522-81 — Embargante: Fundação Serviço de Saúde Pública — FSEP (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Embargado: Geraldo Simões Corrêa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Complementação salarial a ser paga enquanto integrar os serviços do funcionário «cedido». Decreto do Executivo não pode afetar o direito adquirido. Embargos não admitidos.

Discute-se complementação salarial de Funcionário Público cedido.

Insurge-se a reclamada contra a decisão de fls. 190-192, que negou provimento à sua Revista sustentando que o Decreto do Executivo não pode prejudicar o direito adquirido do funcionário, enquanto durar sua cédência.

Dai o apelo da reclamada fundado em violação dos arts. 643 e 7º, c, da CLT, 142 da Constituição Federal, 6º, § 1º, do Decreto 78.120-76 e conflito de julgados.

Ausentes os pressupostos do art. 894, da CLT, não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1.686-81 — Embargante: José Thomaz de Oliveira. (Dr. Francisco Pôrto). Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa).

Despacho

Reenquadramento. Prescrição extintiva. Embargos não admitidos, eis que inespecíficos os arestos, inaplicável o prejudicado 48, violações legais não constatadas.

A Egrégia 3ª Turma deu provimento a Revista da empresa no sentido de considerar prescrito o direito ao reenquadramento pleiteado pelo Reclamante, e não apenas as verbas correspondentes pela prescrição sucessiva (fls. 96-97).

Dai os Embargos de fls. 144-147, invocando contrariedade ao prejudicado 48, infringência aos arts. 896 e 899 (depósito recursal inferior a 10 salários de referência) ambos da CLT, e divergência de julgados.

As divergências não são específicas.

Não ocorreram as violações apontadas.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

E-RR-2.029-81 — Embargante: Odete Quintino de Carvalho (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A Egrégia 3ª Turma deu provimento à Revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação, eis que «a complementação (de aposentadoria) só é devida àqueles empregados que à época do falecimento estivessem trabalhando para a empresa.» (fls. 202-205).

Dai os Embargos de fls. 207-222, invocando a Súmula 97 e divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito, pois, os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

E-RR-2.185-81 — Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves e Banco Itaú S.A. (Drs.: Eliana Traverso Calegari e Hélio Carvalho Santana). Embargados: os mesmos.

Despacho

— Embargos do Sindicato

O inconformismo do Sindicato reside na incidência do reajuste semestral automático (Lei nº 6.708-79), ao fator 1.0 do INPC, bem como com o indeferimento da verba honorária.

Manifestando Embargos para o Pleno (fls. 185-189), invoca violação aos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584-70 e 3º, § 2º, da Lei nº 6.708-79, bem como divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito, pois, os Embargos.

— Embargos do Banco

Inoconforma-se o Banco com o decisório de fls. 180-182, que não homologou o acordo de desistência da ação feito entre os substituídos no processo e o Banco, bem como com o não conhecimento de sua Revista em que se discute a correção semestral sobre anuênio, fundada apenas em violação do art. 10 da Lei nº 6.708-79.

Inconforma-se, ainda, com a correção da verba «quebra-de-caixa», concedida com o provimento da Revista do Sindicato.

Dai os Embargos de fls. 190-200, onde é invocado violação aos arts. 269, III, do CPC, 896, da CLT, e divergência de julgados.

O apelo do Banco está amparado em divergência válida e específica.

Admito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação. Aos Drs. Eliana Traverso Calegari e Hélio Carvalho Santana).

E-RR-2.192-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque). Embargado: José Damasceno (Dr. Francisco Pôrto).

Despacho

Não há prescrição quando a ação é proposta em 9-3-79 para reclamar reenquadramento por desvio de função ocorrido em dezembro de 1977. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre correção de enquadramento.

A Egrégia 3ª Turma não conheceu da Revista da empresa, face aos termos do Prejudicado 48 do TST.

Dai os Embargos de fls. 84-100, invocando infringência aos arts. 11 e 896, ambos da CLT, 153, §§ 2º e 3º, da C.F., bem como divergência de julgados.

O reclamante pleiteou em 9-3-79 reenquadramento por ter sido desviado de função em dezembro de 1977.

Isto foi deferido pelo Regional (julgado improcedente a primeira parte do pedido).

Ora, não decorridos nem dois anos entre o fato alegado (desvio de função) e a reclamatória, não há que se falar em prescrição extintiva.

Não era caso de prescrição, nem cabia referência ao Prejudicado 48.

Não houve violação qualquer e os arestos transcritos se referem a fatos positivos ocorridos há mais de dois anos, o que não é o caso.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-2.441-81 — Embargante: Banco Holândes Unido S.A. (Dr. João Bosco de M. Ribeiro). Embargado: Petrus Johannes Antonius Boot (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre a legitimidade da transferência, para o exterior, de um gerente bancário, lotado em agência do Rio de Janeiro.

Inconforma-se o Banco com o v. decisório de fls. 803-810, que deu provimento à Revista do reclamante para restabelecer a decisão original, aplicando, à hipótese, a Súmula 43 deste C. TST.

Dai os Embargos de fls. 812-822, invocando violação aos arts. 469, § 1º, e 896, ambos da CLT, contrariedade à Súmula 126 e divergência de julgado.

Face à possível violação ao art. 469, § 1º, da CLT, e, consequentemente ao art. 896 também consolidado, admito os Embargos, a fim de que o Pleno melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

E-RR-2.529-81 — Embargante: Valdemar Fritzen. (Dr. Ivo Evangelista de Avila). Embargado: SWIFT — Armour S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Antonio Augusto Fernandes).

Despacho

Revista não conhecida por desconfundamentada. Embargos alegando violação do art. 896 da CLT. Violação não constatada.

Pretende o reclamante a reforma do v. acórdão Regional, que absolveu a empresa do pagamento do repouso semanal, despesas com o carro, a dobra dos domingos viajados e segundas-feiras e negou o salário pelo exercício das atividades de promoção e cobrança.

O v. acórdão de fls. 574-575, decidiu não conhecer da Revista, por estar a mesma desconfundamentada cabendo reexame de fatos e provas nesta instância.

Inconformado com a r. decisão, o reclamante, interpõe Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao art. 896, a e b da CLT e artigo 153, § 4º da C. Federal.

As violações apontadas, não foram constatadas, rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — Luiz José Guimarães Falcão, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-2.789-81 — Embargante: Reginaldo Barbosa e outro. (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Rede Ferroviária Federal. (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

Despacho

Quadros de carreira diferentes para empregados de setores diferentes. A decisão da Turma pela legalidade do duplo sistema de carreira para setores diferentes não envolve matéria de fato. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre enquadramento funcional.

Decidiu a Eg. 3ª Turma às fls. 305-307, dar provimento a Revista da empresa para julgar improcedente a reclamação ao entendimento de que «observada a sistemática do Quadro de Pessoal, correspondente ao órgão a que pertence e não em relação à totalidade dos demais servidores da reclamada, não há se falar em preterição, quando pertencentes os reclamantes e paradigma a quadros diversos».

Daí o Recurso de fls. 309-313, em que os reclamantes apontam violação das Súmulas 23 e 126 do TST, art. 896 da CLT e conflito de julgados.

Não ocorreram as violações legais nem conflito com as Súmulas nem é específica a jurisprudência apontada como divergente.

O que se decidiu não foi matéria de fato e sim de direito, posto que o debate era sobre a realidade de a empresa adotar Quadros de Carreira diferentes para empregados de setores diferentes.

A decisão da Turma foi pela legalidade de duplo sistema, com o que se julgou improcedente a ação.

Não houve reexame de provas e de fatos.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-2.939-81 — Embargante: Nelson Moreira Leite. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: livros Técnicos e Científicos Editora S.A. (Dr. Ursolino Santos Filho).

Despacho

Pretende o reclamante, empregado de empresa Editora de Livros Técnicos e Científicos, seu enquadramento no art. 303 da CLT, por analogia.

A Eg. 3ª Turma, às fls. 74-76, não conheceu da Revista, rejeitando a existência de analogia entre a função exercida pelo reclamante e os casos especificados no art. 303, bem como a alegada violação ao Decreto-lei nº 7.854-45 por falta de seu questionamento no acórdão Regional.

Inconformado, o reclamante interpõe os Embargos de fls. 79-80, invocando violação do art. 896 da CLT.

Ante uma possível violação do art. 896, admito o apelo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Ursolino Santos Filho.

E-RR-3.099-81 — Embargante: Isabel Gomes (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Dra. Maria Cristina R. Flores).

Despacho

Gestante despedida sem inquérito. Considerada válida porque o acórdão entendeu que a cláusula da Convenção Coletiva não instituiu estabilidade no emprego. Intervalos inter-turnos que o acórdão declarou não ultrapassarem o limite de intervalo legal. Revista não conhecida por desfundamentada. Embargos não admitidos.

Insurge-se a reclamante contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que não conheceu de sua Revista quanto à nulidade da despedida, porque não precedida de inquérito judicial, por tratar-se de empregada estável por força de Convenção Coletiva e, quanto à conversão dos intervalos inter-turnos em pagamento extra.

Daí o apelo de fls. 124-127, alegando violação do art. 896 da CLT pelo não conhecimento de Revista fundamentada.

Ausentes os pressupostos do art. 894 consolidado, não admito o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.138-81 — Embargante: Zivi S.A. — Cutelaria. (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Embargado: Nelson Martins Lopes (Dr. Mário Chaves).

Despacho

Discute-se prorrogação de jornada de trabalho.

A Eg. 3ª Turma, fls. 80-81, deu provimento à Revista do reclamante, com fundamento na Súmula 85 — TST, para condenar a empresa ao pagamento do adicional de 25% sobre as horas extras excedentes de oito, com os reflexos pretendidos ao argumento de que «não tem validade cláusula contratual ou convencional para prorrogação da jornada normal de trabalho, se a atividade é insalubre».

Inconformada, a empresa opõe Embargos fls. 92-93 fundado em divergência jurisprudencial.

Apresentada divergência válida que enseja o apelo, admito-o.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Mário Chaves.

E-RR-3.205-81 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre a incidência da correção semestral (Lei nº 6.708-79) nas verbas «anuênios» e «gratificações de quabrá-de-caixa».

A Egrégia 3ª Turma não conheceu da Revista da empresa com base na Súmula 42.

Daí os Embargos de fls. 71-77, invocando violação ao art. 10 da Lei nº 6.708-79 e art. 896 da CLT, contrariedade à Súmula 42 e divergência de julgados.

O aresto trazido à confronto entende violado o art. 10 da Lei nº 6.708-79, quanto à incidência de correção semestral sobre as parcelas anuênio e quabrá-de-caixa.

A Revista estava fundada apenas em violação da lei nº 6.708-79. Não conhecida com base na Súmula 42. O acórdão da 1ª Turma contém decisão reconhecida a violação do artigo 10 da Lei nº 6.708-79.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Juiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-3.291-81 — Embargante: Aloisio Puchalski. (Dr. José Torres das Neves). Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Carlos Roberto P. Santiago).

Despacho

Tratam os autos sobre adicional de tempo de serviço e gratificação do § 2º, do art. 224 da CLT.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 138-143, não conheceu da revista do reclamante, conhecendo da Revista do reclamado e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, no entendimento de que o anuênio não integra o valor do salário base no cargo efetivo para o cálculo de gratificação de função.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, por divergência de julgados.

O acórdão da 1ª Turma, que entendeu ser computável anuênio no salário para cálculo da gratificação de função é divergente na tese.

Admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Carlos Roberto P. Santiago.

E-RR-3.389-81 — Embargante: Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Embargado: Francisco B. do Carmo.

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708-79.

A Egrégia 3ª Turma negou provimento a Revista da empresa, no entendimento de que «o aviso-prévio, ainda que indenizado, é de ser computado no tempo de serviço, para todos os efeitos 2.» (fls. 40-41).

Daí os Embargos de fls. 43-46, invocando violação ao art. 4º, § 2º do Decreto nº 64.560-80 e divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito, pois, os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Sr. Francisco B. do Carmo.

E-RR-3.465-81 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília. (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre a correção automática dos anuênios e gratificação de caixa.

A Egrégia 3ª Turma, em seu acórdão de fl. 128, não conheceu da Revista do Banco, por incurrer a alegada violação de Lei e porque a jurisprudência citada não atendia ao dispostos na Súmula 38.

Daí os Embargos de fls. 130-136, onde invoca violação ao art. 896 da CLT e divergência com o aresto que colaciona, o qual entende violado o art. 10 da Lei nº 6.708-79.

Face à divergência apresentada, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-3.470-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. José Alberto Couto Macial). Embargado: José Monteiro de Lima. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

Despacho

Prêmio-incentivo que o acórdão do Regional entendeu ser salário. Revista não provida. Embargos não admitidos.

Incoforma-se a empresa-ré com o v. decisorio de fls. 136 que negou provimento a sua Revista por entender que o prolongado pagamento do prêmio-incentivo, «assegura-lhe o caráter» salarial, fazendo-se integrar a remuneração, para todos os efeitos.

Daí os Embargos de fls. 138-140, invocando violação aos arts. 619 da CLT, 1.090 do C.C. e 153, § 2º da C.F., bem como divergência de julgados.

As divergências são inespecíficas, portanto, inservíveis.

Incorrem as violações legais invocadas.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.482-81 — Embargante: Afonso Alves. (Dr. Oswaldo Pizarro). Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Revista não conhecida. Embargos atacando o mérito de Recurso não conhecido.

Versa a hipótese dos autos sobre gratificação de produtividade.

A Egrégia 3ª Turma não conheceu da Revista por inespecífica a divergência invocada e por inoportunidade a violação ao art. 467, § 1º, da CLT.

E que o acórdão Regional entendeu que a gratificação, no caso, é aleatória e, portanto, não integra o salário.

Inconformado, o reclamante manifesta Embargos violados ao art. 457, § 1º, da CLT e divergência de julgado.

O Embargante não se preocupou em demonstrar que sua Revista estava legalmente fundamentada, merecendo conhecimento. Trata de mérito de Recurso não conhecido.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.485-81 — Embargante: Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. (Dr. Maurício Gonçalves da Costa). Embargado: Antonio Cicero da Silva. (Dra. Ana Luiza Rui).

Despacho

Pretende o reclamante o reajuste da Lei nº 6.708-79 em virtude de sua despedida anteriormente à vigência da referida Lei, cuja pretensão foi deferida pelas instâncias de 1º grau.

A Eg. 3ª Turma, pela decisão de fl. 66, negou provimento à Revista da empresa ao entendimento de que tendo sido despedido poucos dias antes da vigência da Lei 6.708, o empregado faz jus ao reajuste por ela instituído.

Inconformada a empresa recorre de Embargos, às fls. 69-78, invocando como vulnerados os arts. 9º da Lei nº 6.708-79, 153, § 2º da Carta Magna e divergência de julgados.

Apresentada divergência que enseja o Recurso, admito-o para melhor exame da matéria.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. A Dra. Ana Luiza Rui.

E-RR-3.505-81 — Embargante: Estado do Pernambuco. (Dr. Célio Silva). Embargado: Marly Freire Portela (Dr. Paulo Azevedo).

Despacho

Pretende a reclamante o pagamento de salário-aula, igual a 3-5 do salário-mínimo regional, conforme o estabelecido pelo Decreto-lei nº 67.322-70 de 2-10-1970, uma vez que é professora de ensino médio, portadora de diploma de Curso Superior, e pagamento dos honorários advocatícios em favor do Sindicato dos Professores.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 135-136, conheceu da Revista do reclamado, apenas quanto aos honorários de assistência judiciária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao artigo 896, a, b, da CLT, artigos 6º, parágrafo único; 8º, inciso XVII, alínea b, além de divergência de julgados.

Diante de possível violação aos artigos da C.F., e divergência de julgados, acolho os Embargos para melhor exame da matéria pelo egrégio Pleno.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Paulo Azevedo.

E-RR-3.556-81 — Embargante: Zivi S.A. Cutelaria. (Dr. Harleine Gueiros B. Dias). Embargado: Paulo Antonio Jeka Taka (Dr. Laci Ughini).

Despacho

Intervalo de 20 minutos com alongamento da jornada. Súmula 118.

Embargos não admitidos eis que os acórdãos estão superados pela Súmula nº 118 aplicando-se a 42.

Pretende o reclamante que, lhe sejam pagos 24 minutos diários de trabalho extra, tendo em vista, que a soma de sua jornada, constante dos registros mecânicos de seus cartões de ponto, são superiores a sua jornada legal.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fl. 185, conheceu da Revista, e no mérito, deu-lhe provimento para deferir como hora extra o tempo à disposição em prolongamento à jornada normal.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, por violação dos artigos 896, 75, 4, 457, todos da CLT, além de divergência de julgados.

As violações aos dispositivos legais não foram constatadas; as divergências apresentadas ensejariam o acolhimento dos Embargos não fossem as Súmulas 42 e 118.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.581-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargados: Soffio das Neves e outro (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

Despacho

Incidência dos aumentos normativos sobre a parcela prêmio, reconhecida como salário. Revista não conhecida na parte em que se pedia ao TST exame da fonte de onde emana o direito, não prequestionada no acórdão. Revista não conhecida.

Embargos não admitidos.

Discute-se nos autos, a integração do prêmio instituído pela empresa no salário, e a incidência sobre ele dos reajustes normativos.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 148-150, entendeu não haver julgamento fora dos limites da lide, como foi invocado

pela reclamada, nem violação aos dispositivos legais ou conflito pretoriano, portanto, não conheceu do Recurso de Revista da mesma.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o Tribunal Pleno, alegando violação aos artigos 896, 619 ambos da CLT, 1.090, do C.C., e 153, § 2º da Constituição Federal, e divergência de Julgados.

Inexistentes as violações apontadas, para esclarecer fatos anteriores, deveriam ter sido apresentados Embargos Declaratórios, não fazendo, tornou-se preclusa a matéria; os acórdãos dados como divergentes, tratam de matéria estranha aos autos, rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.630-81 — Embargante: Unidade Inter-Americana de Publicidade S.A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Embargado: Luiz Carlos Braga de Camargo (Dr. Léo Costa Ramos).

Despacho

Computo do aviso prévio indenizado para efeito da indenização do artigo 9º da Lei nº 6.708-79.

Revista, não conhecida, eis que fundada em violação de lei, considerada interpretativa a matéria.

Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos, sobre a indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 6.708-79.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da Revista da empresa, fundada em apenas violação legal, por entender razoável a interpretação dada pelo Regional.

Dai os Embargos de fls. 66-69, invocando violação aos arts. 9º da Lei nº 6.708-79, 896 da CLT e divergência de julgado.

A Revista estava fundamentada apenas em violação de lei, não conhecida por se tratar de matéria interpretativa. A embargante sabe que o acórdão que apresentou com os Embargos não estava na Revista e mesmo que estivesse seria imprestável por se tratar de decisão de Turma do TST.

Não compreendo porque se tenta confundir o Presidente da Turma acostando decisão de Turma do TST, como se tivesse havido pronunciamento sobre o mérito.

Não admito, eis que não ocorreram as violações legais sendo interpretativa a matéria.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.632-81 — Embargante: Phillips do Brasil Ltda (Dr. Victor Russomano Jr.). Embargada: Maria Aparecida da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

Cômputo do aviso prévio indenizado para efeito do art. 9º da Lei nº 6.708-79. Revista fundada em violação e divergência não conhecida por se tratar de matéria interpretativa e inespecífico o único acórdão.

Embargos não admitidos.

Pleiteia a reclamante, pagamento do valor correspondente a um salário mensal reajustado, a título de indenização adicional, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 6.708, além dos valores decorrentes da causa.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 64-65, não conheceu da Revista da Empresa, por não estar a mesma fundamentada.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, apontando violação ao art. 896, da CLT, e divergência de Julgados trazidos a colação.

A Revista fundada em violação do art. 9º da Lei nº 6.708-79 e em divergência.

O artigo 9º da referida Lei não contém dispositivo, declarando que o tempo do aviso-prévio indenizado não é computável para a indenização ali prevista. A matéria é interpretativa, não tendo havido violação da lei na sua literalidade.

Quanto à divergência, o único aresto mencionado na Revista continha tese parecida com a destes autos, mas diferente no conteúdo. No acórdão paradigma, a tese é quanto ser ou não computável o aviso prévio indenizado antes da vigência da Lei nº 6.708-79 e por esta razão é que não foi deferida a indenização. Neste caso, não se discute a tese de estar ou não em vigor a Lei nº 6.708-79 quando o aviso foi indenizado.

A divergência não era específica, por isto não conhecida a Revista. Por óbvio que os arestos de Turmas deste TST arrolados nos Embargos não ensejam o seu cabimento, eis que se referem ao mérito da Revista não conhecida.

Não houve violação do art. 896 da CLT.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.659-81 — Embargante: Arlindo dos Reis Jaqueira (Dr. José Torres das Neves). Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa).

Despacho

Pedido de pagamento de parcelas, concedida por circular interna, ajuizado após prescrição bienal.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fl. 100, conheceu da Revista da reclamada, no mérito, deu-lhe provimento para julgar prescrita a reclamatória.

Dessa decisão são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação aos artigos 153, §§ 2º, 4º e 36 da C.F., 896, «AA, da CLT e divergência de julgados, trazendo arestos a colação.

Admito, eis que configurada a divergência específica com vários acórdãos paradigmas, notadamente com o último de fl. 106.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

E-RR-3.683-81 — Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Carlos Fernando Guimarães). Embargados: Afonso Pereira dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pretendem os reclamantes a equiparação salarial, com os paradigmas apontados, bem como o pagamento das diferenças decorrentes da causa, pretensão essa, deferida pelo Regional, e que a reclamada deseja reformar, interpondo Recurso de Revista.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 122-123, não conheceu do Recurso da empresa, aplicando a Súmula do TST.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o Tribunal Pleno invocando violação aos artigos: 14, § 1º da Lei nº 5.584-70, 832, 896 da CLT, 300, 302, inciso III e 333 do CPC, bem como divergência de julgados.

Houve insurgência da reclamada na contestação quanto às demais cominações pedidas na inicial dentre as quais os honorários.

Ante uma possível violação legal, admito amplamente os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-3.684-81 — Embargante: Clabin Embalagens S.A. (Drs.: Carlos Roberto F. de Andrade e Oswaldo T. B. Guedes). Embargados: Nilton Lima Oliveira e outros. (Dr. José da Fonseca Martins).

Despacho

Embargos firmados por advogados em mandatos nos autos, que não protestaram pela juntada. Não admitidos.

O advogado José Fernando Ximenes da Rocha não tinha mandato judicial e só carta de preposição (fl. 6) não podendo, obviamente substabelecer tal condição ao advogado Luiz Carlos Ribeiro.

O advogado Carlos Roberto Fonseca de Andrade não possuía mandato judicial, nem mesmo tácito, também, não poderia substabelecer poderes que não possuía ao advogado Luiz Carlos Ribeiro.

Inócuo o substabelecimento de procuração de fls. 39, eis que firmado por quem não possuía mandato judicial.

Os Embargos são assinados pelo advogado Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, ambos sem mandato judicial nos autos.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.818-81 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Hugo Gueiros B. Dias e Dra. Harleine G. B. Dias). Embargado: Flávio de Mattos. (Dr. Haroldo de C. Fonseca).

Despacho

A Egrégia 3ª Turma não conheceu da Revista do Banco eis que fundada na Súmula 97, não pertinente à hipótese dos autos.

Dai os Embargos de fls. 119-124, invocando violação ao art. 896 da CLT e art. 153, §§ 3º e 4º, posto que embora o acórdão embargado tenha reconhecido a violação ao princípio da legalidade, deixou de conhecer da Revista, eis que esta não mencionava expressamente o dispositivo constitucional. Invoca, ainda, divergência de julgado.

Face à possível violação legal, admito os Embargos e determino seu processamento a fim de que o Pleno melhore examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Haroldo de C. Fonseca.

E-RR-3.825-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Benatar). Embargado: Jurandir Paiva Tavares. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Promoção em quadro de carreira deferida pelo Regional. Revista não conhecida com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Inconforma-se a empresa a condenação pelo Regional à promoção salarial do reclamante com base no interstício de 365 dias.

A Eg. 3ª Turma, fl. 105, não conheceu de sua Revista, invocando os fundamentos da Súmula 126 do TST.

As fls. 108-111, a empresa interpõe Embargos, defendendo que segundo seu Plano de Classificação de Cargos e Salários a promoção será feita obedecido o interstício de 730 dias. Para fundamentar seu Recurso, aponta como violados os arts. 896 da CLT, 153, § 2º, da Constituição Federal, como também divergência jurisprudencial.

Não constatadas as violações legais invocadas e inservíveis para estabelecer di-

vergência os arestos trazidos a confronto por inespecíficos, não admito o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.901-81 — Embargante: Alair Cândido de Oliveira. (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Embargos intempestivos.

A r. decisão embargada foi publicada no *Diário da Justiça*, de 3-9-82, sexta-feira, vencendo o prazo recursal em 13-9-82, segunda-feira.

O Recurso de Embargos foi interposto somente em 14-9-82, terça-feira.

Não admito, por intempestivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.936-81 — Embargante: Banco Real S.A. (Dr. Darione Nunes Cardoso). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova. (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Decidiu a Eg. 3ª Turma (fls. 134-135), negar provimento à Revista do Banco, ao entender que, na condição de substituto processual, o Sindicato «ao cobrar parcelas salariais na forma da Lei nº 6.708, obsta a interferência dos empregados substituídos, no processo ajuizado» e que «se acaso, pelo reclamante, pagar as parcelas devidas, terá ensejo de comprová-lo na execução».

Dessa decisão vem o apelo de fls. 138-140, em cujas razões o Banco aponta divergência jurisprudencial e vulneração do art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

Acolho os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-3.967-81 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba. (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Tratam os autos sobre anuência e gratificação por quebra-de-caixa, no que tange a correção monetária, conforme aplicação da Lei nº 6.708-79.

O acórdão de fls. 113/114, da Eg. 3ª Turma, não conheceu do Recurso da reclamada, visto não haver literal violação de lei, e não atender ao disposto na Súmula 38 do TST.

Inconformada com a r. decisão, vem a Caixa, por Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao artigo 896 da CLT, artigo 10 da Lei nº 6.708-79, e divergir do acórdão 1.878-82.

Acolho os Embargos, pela divergência de fls. 121-122.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-3.990-81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila). Embargado: Teófilo Ricar-

do Oliveira Machado (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

Versam os autos sobre servidor de ex-atarquia transformada em sociedade de economia mista que pretende vantagens estatutárias.

Decidiu a Eg. 3ª Turma no acórdão de fls. 114-115 não conhecer da Revista aplicando o Prejulgado 48 quanto à prescrição pretendida e do mérito não conhecê-la pois fundada em matéria fática.

Inconformada com o v. acórdão Embarga a C.E.E.E. apresentando como violados o art. 896, alínea a, da CLT e as Súmulas nº 58 e 103 do TST.

A matéria não era eminentemente fática. Há tese de direito decorrente da interpretação da lei estadual.

Admito os Embargos para que o Egregio Pleno reexamine a matéria do conhecimento da Revista.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.054-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Dra. Eliana Traverso Calegari). Embargado: Banco Sudameris Brasil S.A. (Dr. Júlio César Ribeiro).

Despacho

Tratam os autos de ação de cumprimento do reajustamento automático da Lei nº 6.708-79.

O Sindicato, pede deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, o Banco por sua vez, insurge-se contra a incidência da Lei nº 6.708-79 (LCAS) sobre anuênios.

A Egrégia 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 147/149, conheceu de ambos os Recursos, e no mérito, negou-lhes provimento.

Dessa decisão, o Sindicato, interpõe Embargos para o T. Pleno, apontando divergência de julgados, trazendo arestos a colação.

Divergência válida e específica às fls. 152-154.

Acolho os Embargos, para melhor exame pelo Eg. Pleno.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Júlio César Ribeiro.

E-RR-4.059-81 — Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Discute-se a incidência da Lei nº 6.708-79, sobre as verbas anuênio e quebra-de-caixa.

Insurge-se o Banco contra a decisão da Eg. 3ª Turma, fls. 161/162, que não conheceu de sua Revista por inexistir divergência válida ou violação legal, dando provimento a Revista do Sindicato para determinar que seja acrescida à condenação as diferenças salariais provenientes da correção semestral automática sobre a verba quebra-de-caixa, por ser esta de natureza salarial.

Daí o apelo de fls. 164-170, em que o embargante aponta como vulnerados os arts. 1º e 10 da Lei nº 6.708-79, 142, 165, XIV, da Constituição Federal, e invoca divergência de Julgados.

Apresentada divergência que enseja o apelo, admito-o para que o Eg. Pleno decida a controversia.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-4.067-81 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Embargados: Antonio Domingos de Oliveira e outros (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Egrégia 3ª Turma não conheceu da Revista do Banco por incurrir as divergências e violações ao art. 226 da CLT e Súmula nº 117 do TST.

Daí os Embargos de fls. 456-460, defendendo a tese de que a admissão parcial de um Recurso não vincula o Tribunal *ad quem* que poderá examiná-lo em sua totalidade.

Apóia-se em divergência de julgados e arrola como violado o art. 153, § 4º da CF.

Face à possível violação legal, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-4.095-81 — Embargante: Jonas Oliveira Bastos (Dr. José Torres das Neves). Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dr. Hugo G. Bernardes e Harleine G. B. Dias).

Despacho

Compensação da gratificação semestral com a de participação nos lucros autorizada por convenção coletiva. Revista não conhecida por não ser específica a divergência, não constatada violação de lei. Embargos não admitidos.

Inconforma-se o reclamante com o v. decisório de fls. 155-157, que não conheceu de sua Revista por incurrir violação de lei ou divergência específica.

Trata-se de compensação de gratificação semestral com a de participação nos lucros, estando a reclamada autorizada pela sentença normativa em vigor.

Oferecido os Embargos de fls. 159-162, sob o argumento de violação ao art. 896 consolidado, eis que específicas as divergências invocadas na Revista.

Sem razão, entretanto, o ora embargante, posto que as divergências são mesmo inespecíficas conforme fundamentos aduzidos na r. decisão embargada.

Incorre, pois, violação ao texto consolidado.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.123-81 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Tratam os autos sobre a correção monetária; se estão ou não, sujeitos a mesma, os anuênios e as gratificações por quebra-de-caixa.

O acórdão de fl. 108, não conheceu do Recurso da reclamada, visto não constatar-se literal violação de Lei, e não atender ao disposto na Súmula nº 38 do TST.

Daí os Embargos de fls. 110-116, invocando violação ao artigo 10º da Lei nº 6.708-79, artigos 896 da CLT, a divergência do acórdão TST-RR-1.878-82.

Acolho os Embargos, pela divergência de fls. 115-116.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

E-RR-4.131-81 — Embargante: Ciclo Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Roberto Queiroz D. Rosa). Embargado: Armindo F. Gonçalves (Dr. Valter B. Valadão).

Despacho

A transposição da reclamada de estabelecimento bancário para comercial pela C.E.S. não autoriza o aumento da jornada de seis para oito horas. Embargos não admitidos.

Entendeu a Eg. 3ª Turma que a transposição da reclamada, pela Comissão de Enquadramento Sindical, de estabelecimento bancário para estabelecimento comercial, não autoriza o agravante da jornada de seis horas, que vinha sendo prestada pelo reclamante, para oito horas. Dessa forma, deu provimento à Revista do reclamante, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

Inconformada, a empresa interpõe Embargos para o egrégio Pleno, invocando violação ao art. 896 consolidado e divergência de julgados.

Os arestos trazidos a confronto são inservíveis, ou porque desta 3ª Turma, ou porque inespecíficos.

Por outro lado, a r. decisão embargada não discutiu matéria fática nem reviu atos da Comissão de Enquadramento Sindical, como pretende o ora embargante.

E mais: a Revista foi conhecida face as divergências de fls. 98-99. Incorre, pois, a pretensa violação ao art. 896 consolidado.

O Recurso de Embargos está totalmente desfundamentado.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.157-81 — Embargante: Condomínio Edifício Itaboraí (Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargada: Valéria da Silva (Dr. Jair Marcinkowski).

Despacho

Discute-se o direito a horas extras de zelador de edifício residencial. Revista não conhecida com base na Súmula nº 126. Embargos não admitidos.

Decidiu a Egrégia 3ª Turma não conhecer da Revista, eis que «a reclamada negou a pretensão não ao andamento de inexistir o direito, mesmo havendo trabalho suplementar, e sim porque não houve trabalho extra, matéria de fato, que o Regional dirimiu pelo reconhecimento de tempo à disposição.»

Inconformada, a reclamada manifesta Embargos para o Pleno, oferecendo o arrazoadado de fls. 81, invocando ofensa ao art. 896 consolidado.

Conforme fundamentado pelo acórdão em embargado, não há que se falar em divergência específica, posto que nem se discutiu a tese contida nos arestos paradigmáticos de inexistir direito a horas extras para quem trabalhou como zelador de condomínio residencial.

Incorre, pois, a pretensa violação ao art. 896 consolidado.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.161-81 — Embargante: Severo Mendes Soledade (Dr. Rubens José da Sil-

va). Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dra. Harleine Gueiros B. Dias).

Despacho

Pretende o reclamante, após 15 dias de aposentado, novo reenquadramento no Quadro de Carreira do reclamado.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 96, conheceu da Revista do Banco, por violação ao artigo 11 da CLT., e, no mérito deu provimento para julgar prescrita a ação.

Inconformado com a r. decisão, o reclamante, interpõe Embargos para o T. Pleno, trazendo a colações acórdãos divergentes.

Diante de possível divergência acolho os Embargos para melhor exame pelo Eg. Pleno.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dra. Harleine Gueiros B. Dias.

E-RR-4.185-81 — Embargante: Usimina Mecânica S.A. — Usimec (Dr. Antonio Vilasboas Teixeira de Camargo). Embargado: Paulo Sergio Pereira (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

Integração da gratificação paga com habitualidade no cálculo do salário para todos os efeitos legais. Embargos não admitidos.

O reclamante pleiteia o pagamento do «prêmio de permanência», que era anualmente concedido pela empresa, e que não lhe foi pago, quando de sua dispensa, sem justa causa, em novembro de 1979.

O acórdão de fls. 133-114, conheceu do Recurso da empresa, e no mérito, negou-lhe provimento por entender a Eg. 3ª Turma que, toda a gratificação paga com habitualidade, incorpora-se ao contrato de trabalho, para todos os efeitos legais.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violados os artigos, 120 do C.C., 115 e 153 § 2º da C. Federal e, divergência de julgados.

Os julgados trazidos como divergentes, não são específicos, as violações aos dispositivos legais apontados não foram constatadas.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.194-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Benatar). Embargado: Jerônimo Menezes da Costa (Dr. Nilson Tosta de Araújo).

Despacho

Decidindo o Regional que provado o desvio funcional impõe-se o enquadramento, a matéria é fática, aplicável o Prejulgado 48. Embargos não admitidos.

Pretende o reclamante, correto enquadramento funcional, no quadro de pessoal da empresa, denominado PCC.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 102-103, não conheceu da Revista da Empresa, com base no art. 896, a, *in fine* da CLT.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, apontando violação ao art. 896 da CLT, ambas alíneas, art. 153, § 3º da Constituição Federal, e divergência de julgados trazidos à colação.

O caso dos autos, dispensa maiores considerações à aplicação do Prejulgado 48, as violações apontadas, não foram constatadas.

O acórdão do Regional não contém informações sobre quando ocorreu o desvio, evidenciando no exame da preliminar de prescrição que após a classificação houve o desvio funcional como que continuada a lesão.

A hipótese é a do Prejulgado 48, não de prescrição extintiva. As divergências, portanto, não são específicas.

Não ocorreram as violações legais alegadas.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.199-81 — Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac. (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho). Embargado: Evanir Pereira Alves (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

Cálculo de triênios com fundamento em norma regulamentar da empresa. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre o pagamento dos triênios, calculados sobre o valor do salário do cargo efetivo do reclamante, até seu descomissionamento, depois, sobre seu salário integral, completado pela diferença do cargo em comissão, visto que foi exercido por mais de 10 anos.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 135-136, conheceu do Recurso da empresa, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo assim, a decisão do Regional, que havia deferido o pedido do reclamante.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao artigo 153, § 3º da C. Federal, e divergência de julgados.

Violação à lei não houve, pois, o art. 11 do Regulamento Interno da Empresa foi cumprido, e os arestos trazidos como divergentes, não são específicos.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.203-81 — Embargante: Amilton Augusto Fernandes (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG (Dr. Fernando B. F. Dias).

Despacho

Horas extras suprimidas com posterior restabelecimento do sistema. Atendida a Súmula 76. Revista não conhecida. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre horas extras habitualmente prestadas e sua integração na remuneração do reclamante.

A Egrégia 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 76-77, entendendo que a Súmula 76 fora atendida, aplicou, no mais, a Súmula 126 para não conhecer da Revista.

Daí os Embargos da fls. 79-81, invocando violação ao art. 896 da CLT, eis que a Revista estava amparada na Súmula 76, restringida em seu alcance.

Entretanto, a Súmula 76 não foi contrariada. Ao contrário, foi corretamente aplicada.

Ora, se o reclamante voltou a trabalhar em horas extraordinárias, nas mesmas condições anteriormente prestadas, não há mais que se falar em supressão e integração, em sua remuneração do «não mais suprimido». Com o pagamento da diferença salarial durante o período em que ocorreu a supressão, atendida a Súmula 76.

Incorre, pois, violação ao art. 896 consolidado.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.217-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargada: Rosângela Maria Tresbach (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Trata-se de pré-contratação de horas extras.

A Egrégia 3ª Turma, fls. 167-168, negou provimento ao Recurso do Banco sustentando que «a pré-contratação, contra *legem*, importa na absorção do salário, referente às horas extras, como pagamento da jornada legal, resultando acertada a condenação no pagamento das duas (2) horas extras, com adicional de 25% de acréscimo.»

As fls. 171-178 o Banco recorre invocando violação dos arts. 59 c/c 225; da CLT, 153, §§ 1º, 2º, e 3º, da Constituição Federal, divergência de julgados e inobservância à Súmula 91 do TST.

Admito os Embargos por divergência.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

E-RR-4.323-81 — Embargante: Companhia Thyssen Fundições S.A. (Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho). Embargado: Elson Soares da Silva. (Dr. Washington Bolívar Júnior).

Despacho

Decisão da Turma baseada na Súmula 20 e Prejulgado 31. Embargos alegando violação da Lei nº 5.107-66, não constatada a divergência. As divergências específicas são da própria Turma.

Discute-se nos autos, opção pelo FGTS prescrição e indenização dobrada de tempo anterior ao não estável, e violação ao dispositivo da Lei nº 5.107-66.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 162-163, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada visto não existir violação legal ou divergência válida, visto que a decisão recorrida julgou de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, aplicando a Súmula 20.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação à Lei nº 5.107-66 e divergência de julgados.

Não houve violação da Lei, e os acórdãos específicos são desta Turma, rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.331-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Revista não conhecida. Embargos atacando o mérito do Recurso não conhecido.

Tratam os autos de reajuste semestral, sobre a verba da remuneração integral do empregado, considerando os anuênios, como parte integrante desse salário.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão, de fl. 83, não conheceu da Revista do Banco, por pretender a mesma, amparar seu Recurso, em decisão normativa deste Tribunal.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação dos artigos 896, b da CLT, 10, parágrafo único da Lei nº 6.708-79, 153, § 1º da C. Federal e divergência de julgados trazidos à colação.

As divergências, são válidas ocorre porém que a Revista não foi conhecida, as violações aos dispositivos legais não poderão ser constatadas, pois não analisa-se o mérito de um assunto não conhecido, qualquer dúvida deveria ter sido esclarecida através de Embargos Declaratórios, não o fazendo, tornou-se preclusa a matéria.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.333-81 — Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro — Cerrj (Dr. Hugo Mósca). Embargados: Elias Batista Coelho e outro (Dr. Carlos Alberto Tavares Campista).

Despacho

Equiparação salarial. Revista não conhecida, com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese sobre equiparação salarial.

A Eg. 3ª Turma, fls. 129, não conheceu da Revista da empresa, rejeitado a preliminar de prescrição, face ao Prejulgado 48 — TST, e no mérito, por tratar-se de matéria fática, objeto da Súmula 126 do TST.

Daí o apelo da Reclamada, às fls. 131-132, apontando violação ao art. 896 da CLT.

Ausente a violação legal invocada, não admito o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.336-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargada: Maria das Graças da Silva Cristovão (Dra. Maria Silva Florentino).

Despacho

Trata-se de salário-maternidade.

As fls. 97-98 a Eg. 3ª Turma deu provimento à Revista da autora para que seja incluído na condenação o salário-maternidade, ao entendimento de que o mesmo é devido em razão de despedida sem justa causa, mesmo que o empregador, no ato da rescisão, não tenha conhecimento do estado gravídico da empregada.

Daí o apelo de fls. 101-105, mediante o qual o Banco aponta violação do art. 1º da Lei 6.136-74, 3º e 7º, do Decreto nº 75.207-75, 153, § 2º, da Constituição Federal e invoca divergência de julgados.

Diante pois de manifesta divergência, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. A Dra. Maria Silva Florentino.

E-RR-4.356-81 — Embargantes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora (Drs. Victor Russomano Jr. e Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do Banco: Inconforma-se o Banco recorrente com o v. decisório de fls. 124-125, que negou provimento à Revista no tocante à correção automática da parcela denominada anuênio.

Daí os Embargos de fls. 128-130, invocando violação aos arts. 10 da Lei nº 6.708-79, 267 do CPC, 165, XIV e 153, §§ 2º e 3º, ambos da C.F., bem como divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito, pois, os Embargos.

Embargos do Sindicato: O inconformismo do Sindicato reside no conhecimento da Revista não só quanto à verba honorária excluída da condenação, como também quanto ao anuênio, dizendo, pois, violado o art. 896 consolidado.

Quanto aos honorários invoca, ainda, dissidência de julgados.

Caracterizado o conflito pretoriano, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Aos Drs. Victor Russomano Jr. e Maria Lúcia Vitorino Borba.

E-RR-4.371-81 — Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Eliana Traverso Calegari e Lino Alberto de Castro). Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do Sindicato: Inconforma-se o Sindicato com o v. decisório de fls. 148-149, que negou provimento a sua Revista, no tocante a verba honorária, ao entendimento de que, na condição de substituto processual, não faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária. Inconforma-se, ainda, com o provimento no tocante à parcela quebra-de-caixa, a ser reajustada ao fator 1.0.

Dai os Embargos de fls. 151-156, invocando violação ao art. 14 da Lei nº 5.584-70, § 2º do art. 3º da Lei nº 6.708-79 e divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito, pois, os Embargos.

Embargos do Banco: Via Revista, insurge-se o Banco contra a r. decisão regional, que determinou a correção semestral do anuênio.

Inconforma-se o Banco recorrente com a r. decisão embargada que não conheceu de sua Revista com base na Súmula 38, apesar de ter sido invocado, em seu Recurso, infringência aos arts. 10 da Lei 6.708-79, e 165, XIV, da CF.

Dai os Embargos de fls. 157-162, invocando violação aos arts. 896 da CLT, 10, parágrafo único, da Lei nº 6.708-79, §§ 1º e 3º, do art. 153, e 165, XIV, ambos da C.F. e divergências de julgados.

Face à possível violação ao art. 896, consolidado, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação. Aos Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro.

E-RR-4.546-81 — Embargante: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A (Dr. Carlos Roberto Husek). Embargada: Cilene Diré (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Correção de anuênio. Revista não conhecida com base na Súmula 38. Embargos atacando o mérito do Recurso não conhecidos.

Tratam os autos sobre correção semestral automática — anuênios.

A reclamada foi condenada a pagar à reclamante as diferenças pela aplicação do INPC, sobre o adicional por tempo de serviço.

Inconformada, interpõe Recurso de Revista, que não é conhecido pela Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 87, com base na Súmula 38.

A fls. 69-72, interpõe Embargos para o Tribunal Pleno por violação ao art. 10 e parágrafo único da Lei nº 6.708-79, e divergência de julgados, trazendo arestos à colação.

O acórdão trazido como divergente para fundamentar a Revista não preenchia as exigências da Súmula 38 do TST, faltando a fonte de publicação, assim, o Re Recurso não foi conhecido.

Embora os acórdãos trazidos como divergentes sejam válidos, o que discutiu-se no Recurso foi apenas o conhecimento, não analisando-se o mérito da questão.

Rejeito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.590-81 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima Teixeira Filho). Embargado: Genésio Vieira de Melo e outros. (Dr. Romulo Teixeira Marinho).

Despacho

Tratam os autos sobre adicional por tempo de serviço, e sua integração no salário, para pagamento de horas extras.

Pretendem os reclamantes que, para cálculo do valor das horas excedentes da jornada normal, a reclamada não exclua do salário uma parcela que c integra.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 269-270, conheceu da Revista, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgou a ação procedente em parte, para condenar a Reclamada a computar o adicional por tempo de serviço apenas na base de cálculo das horas extraordinárias.

Dessa decisão, a reclamada interpõe Embargos para o T. Peleno, alegando violação aos artigos 59, § 2º, 64, 444, da LCT, artigo 1.090 do CC., art. 10, § 11º, e 19 da Lei nº 4.345, art. 153, § 2º da C. Federal, Súmula 70, 66 e 52 do TST, além de divergência de julgados trazidos à colação.

Divergência válida e específica a fls. 274.

Acolho os Embargos, pela divergência apontada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Romulo Teixeira Marinho.

E-RR-4.622-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros. (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Discute-se nos autos a incidência da Lei 6.708-79, sobre as verbas anuênios, gratificação de função e salário ingresso.

Insurge-se o Banco contra a decisão da Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 216-17, que embora conhecendo de sua Revista, por divergência, no mérito, negou-lhe provimento, confirmando, assim, a sentença do Regional que o havia condenado ao pagamento das referidas verbas.

Dai, os Embargos de fls. 219-226, em que o Embargante aponta violados os artigos 10º, § único da Lei 6.708-79, 153, §§ 1º e 3º e 165 inciso XIV, da Constituição Federal, além de divergência de julgados, trazidos a confronto.

Apresentada divergência válida e específica, diante da qual, admito os Embargos, para que o Eg. Pleno, melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

E-RR-4.647-81 — Embargante: Sérgio Augusto Machado. (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — Cedae. (Dr. José Galdino).

Despacho

Tratam os autos de Equiparação salarial. Diminuição do salário do paradigma feita pelo empregador ao perceber a ilegalidade da sua colocação na escala de salários entendendo a instância interior ter desaparecido o desequilíbrio salarial, julgando improcedente o pedido.

Recorreu de Revista e decidiu a E. 3ª Turma não conhecer desta no acórdão de fls. 130-131 por entender não haver divergência específica nos autos, rejeitando aplicação das Súmulas 38 e 22 do TST pretendidas pelo recorrente.

Embarga do v. acórdão o inconformado, com fundamento no art. 894 da CLT.

O acórdão de fls. 93-95 não é fotocópia autenticada do documento original. Este deveria conter as assinaturas do Juiz Relator e Presidente da Turma e do Procurador Regional. O artigo 830 da CLT teria incidência não fosse o fato salientado pelo embargante de ter sido reconhecido como da lavra do Presidente em exercício do TRT.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.722-81 — Embargante: Real Expresso Ltda. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargado: José Carlos Simião de Oliveira (Dr. Benito Caparelli).

Despacho

Embargos atacando decisão que considerou horas à disposição com acórdãos inespecíficos ou da mesma Turma. Embargos não admitidos.

A Egrégia 3ª Turma negou provimento à Revista da empresa, ao entendimento de que «as horas em que o motorista permanece na poltrona-leito, sem poder sair do veículo, fica à disposição do empregador, e por isso constituem horas extras». (fls. 98-99).

Inconformada, a empresa manifesta Embargos para o Pleno (fls. 101-103), invocando divergência de julgados.

Além dos arestos paradigmas serem inespecíficos o 2º ainda é inservível por pertencer a esta 3ª Turma.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.730-81 — Embargantes: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Drs. Fernando Neves da Silva e Maria Lúcia Vitorino Borba). Embargados: Os mesmos.

Despacho

Insurge-se a Caixa contra a condenação na correção semestral da Lei 6.708-79 sobre anuênios e quebra-de-caixa. O sindicato investe-se contra o indeferimento de honorários advocatícios.

A Eg. 3ª Turma, fls. 90-91, não conheceu da revista da Caixa por divergência porque os arestos apresentados não atendem à exigência da Súmula 38; quanto aos anuênios por tratar-se de matéria interpretativa e quanto à quebra-de-caixa por falta de fundamentação do Recurso nesta parte, negando provimento à Revista do Sindicato, porque na condição de substituto processual, atua como parte, não tendo direito aos honorários.

Dessa decisão, ambas as partes recorrem às fls. 94-103. O Recurso da Caixa, fundado em violação do art. 10 da Lei nº 6.708-79, art. 896 da CLT e conflito de julgados.

O apelo do Sindicato Embargado em divergência jurisprudencial.

Apresentada divergência válida por ambas as partes, admito os Recursos para que o Eg. Pleno decida a controvérsia.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-4.759-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Maurílio Moreira Sampaio). Embargados: Hugo Albuquerque de Carvalho Paiva e outro. (Dr. Jeremias Marrocos de Moraes).

Despacho

Complementação de aposentadoria. Requisito idade mínima de 50 anos não prequestionada no acórdão embargado. Tese da proporcionalidade já superada pela atual e notória jurisprudência do Pleno. Súmula 42. Embargos não admitidos.

Trata-se de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil.

Insurge-se o Banco contra a decisão de fls. 289-290, que conheceu da Revista do reclamante «com exceção ao abono de dedicação integral» e deu-lhe provimento «para julgar procedente o pedido, parcelas a serem apuradas na execução.»

As fls. 293-297 o Banco opõe Embargos fundado em divergência jurisprudencial e violação dos arts. 896 e 4º (caput), da CLT, 153, §§ 2º, 3º e 36 da Constituição Federal.

Não ocorreram as violações apontadas, eis que a condenação decorre de direito criado pelo embargante.

Quanto ao requisito idade mínima não há prequestionamento no acórdão embargado.

A tese de complementação proporcional está superada pela iterativa jurisprudência do Pleno. Aplica-se a Súmula 42.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-5.343-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco. (Dra. Eliana Traverso Calegari). Embargados: Luciano Alcântara Farias e outro.

Despacho

Dentistas empregados de Sindicato de trabalhadores que reclamam reintegração alegando contarem mais de 10 anos de serviço e ainda gozarem de estabilidade sindical pelo exercício de cargo na Diretoria do Sindicato dos Odontólogos. Reintegração fundada, na estabilidade decenal dispensa pronunciamentos sobre a estabilidade sindical. Não ocorreram as violações apontadas. Não admito.

Pretende o Sindicato recorrente a nulidade da r. decisão a quo, com base nos arts. 128 e 460, ambos do CPC, eis que pedida a estabilidade sindical, foi deferida a estabilidade decenal.

Tendo as instâncias percorridas indeferido a pretensão do Sindicato, este manifesta Embargos para o Pleno (fls. 231-234), invocando violação ao art. 896 consolidado.

A Revista do Sindicato reclamado não foi conhecida, eis que não violados os artigos 128 e 460 do CPC, posto que os reclamantes alegaram além de trabalharem por mais de 10 anos serem ainda detentores de estabilidade sindical, tendo pedido reintegração, portanto.

O pedido foi de reintegração, pouco importando se com base na estabilidade decenal reconhecida, por ser mais ampla. Não houve qualquer violação legal.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-29-82 — Embargante: Jordan Alves Ferreira (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Embargado: Banco Itaú S.A. (Dr. Hélio Carvalho Santana).

Despacho

Revista não conhecida quanto ao adicional de hora extra por ser impossível a constatação de divergência específica em razão da sutileza do acórdão revisando quanto às razões de decidir. Embargos não admitidos.

Insurge-se o Reclamante, contra a decisão de fls. 321-323, na parte referente ao adicional sobre as horas extras, que a Eg. 3ª Turma não conheceu, alegando que os arestos, baseado nos quais, o autor pretende 25% do adicional, não têm pertinência com a hipótese dos autos.

Dai o Recurso de fls. 226-227, em cujas razões o reclamante invoca violação do art. 896 da CLT, posto que a Revista quanto ao adicional de horas extras, estava fundamentada em divergência válida que possibilitava seu conhecimento.

Não constatada, violação do art. 896 consolidado, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

E-RR-70-82 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Embargado: Roberto Monegalia. (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Tratam os autos sobre, adicional de tempo de serviço, anuênio, correção semestral.

Preende o reclamante, o pagamento das parcelas referentes ao adicional de tempo de serviço, corrigidas semestralmente.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 107-108, conheceu da Revista do Banco, e no mérito, negou-lhe provimento, pois, é razoável a interpretação de que o anuênio sofre correção semestral.

Dessa decisão, são interpostos para o T. Pleno, alegando violação aos artigos 832 da CLT, 153 § 4º, 142 ambos da Constituição Federal, 1º e 10 da Lei 6.708-79, Dissídio Preteritorio e divergência jurisprudencial.

Face à divergência válida e específica, admito os Embargos, a fim de que o Eg. Pleno melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

E-RR-456-82 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargado: Maria Rejane Ribeiro. (Dr. Manuel Gomes de Moura).

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre deserção de Recurso.

A Egrégia 3ª Turma, às fls. 102-103, negou provimento à Revista do Banco, por não cumprido o requisito do art. 10 do Decreto nº 59.820, o que ocasionou a deserção do Recurso.

Dai o Recurso do Banco (fls. 106-110), invocando violação dos arts. 899 e parágrafos, da CLT, 183, § 2º, da Constituição Federal, 334 da CPC e conflito de julgados.

Apresentada divergência válida que enseja o Recurso, admito-o para melhor exame da matéria pelo Eg. Pleno.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Manuel Gomes de Moura.

E-RR-460-82 — Embargante. Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. (Dr. Célio Silva). Embargados: Francisca Maria Evangelista de Oliveira e outra (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Trata-se de adicional de risco de vida deferido aos reclamantes pelo Regional.

Processada a Revista do reclamado por força do Agravo, a Eg. 3ª Turma pela decisão de fls. 93-94, complementado pela de fls. 102-103, resolveu não conhecer do Recurso ao argumento de que o mesmo está desfuntamentado, os arestos trazidos à colação não preenchem os requisitos da Súmula 38-TST, e não resultaram violados os arts. 57, II e 65 da Constituição Federal.

Dessa decisão vem o apelo de fls. 106-113, invocando infringência aos arts. 113 do CPC, 896 da CLT, 142 da Constituição Federal, e alegando divergência de julgados.

A matéria está a exigir pronunciamento do Pleno, eis que há, ainda, suspeita de inconstitucionalidade.

Admito os embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

E-RR-631-82 — Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. — Unibanco. (Dr. José Alberto C. Maciel). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

A Egrégia 3ª Turma deu provimento à Revista do Sindicato para considerar sem efeito as desistências homologadas, pelo Regional, eis que «se a parte é o Sindicato, perante o acordo entre o empregado e o Banco, ainda porque é o Sindicato, no caso, ex lege, substituto processual, do que decorre a necessidade de seu consentimento para a extinção do processo.»

Inconformado, o Banco manifesta Embargos para o Pleno (fls. 337-338), invocando divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

E-RR-1.380-82 — Embargante: Citibank S.A. (Dr. José de Campos Amaral). Embargado: Geane Paiva Barbosa da Silva (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Insurge-se o Banco contra decisão de fls. 176-177, que negou provimento a sua Revista ao fundamento de que «é irregular o depósito efetuado pelo reclamado em seu próprio Banco, quando o credenciamento exigido pelo artigo 10, § 4º do Decreto nº 59.820, foi posterior a esse ato.»

Dai, o Recurso do Banco apontando como vulnerados os arts. 899, §§ 1º e 4º, da CLT, 334, I, do CPC, 153 § 2º, da Constituição Federal.

Ausentes, os pressupostos do art. 849 consolidado, admito o apelo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 1982 — *Luiz José Guimarães Falcão* — Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

Pauta de Julgamentos

29ª PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 19 DE OUTUBRO DE 1982 — TERÇA-FEIRA — 9 h

Processos:

AI-2.184-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Nilson Pagnez Nascimento. Agrdo.: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Advogados: Firmino Aristides Gonçalves e Esio Costa.

AI-2.185-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrta.: Viação Forte

S/A. Agrdo.: Manoel Gomes da Silva. Advogado: Gustavo Adolpho de Campos Cooper.

AI-2.209-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Antonio Augusto Nogueira. Agrdo.: José Gil Martins (Fazenda São Domingos). Advogados: Tácito Ribeiro Costa e Antonio Carlos Rodrigues.

AI-2.212-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cicero Prado Celulose e Papeal S/A. Interessados: Agrdo.: Benedito Daniel Pereira. Advogado: Paulo Emílio de Almeida.

AI-2.213-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Eliel Mariano e outros. Agrdo.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Dilmá Maria Toledo e Wilson Leite de Almeida.

AI-2.234-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: José Maria Ferreira da Silva. Agrdo.: Construtora Moura, Schwark S/A. Advogados: Sergio Roberto Alonso e Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek.

AI-2.242-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fepasa Ferrovia Paulista S/A. Agrdo.: Therezínha Spedo Quartatolli. Advogados: Sérgio Moura Campos e Sérgio Mendes Valim.

AI-2.243-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Transportes O.E.S.P. Ltda. Agrdo.: José Benedito da Rocha. Advogados: Eliana Amaral França Pereira de Medeiros e S. Riedel de Figueiredo.

AI-2.291-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Manoel Pereira de Jesus e outro. Agrdo.: Frigorífico Bordon S/A. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

AI-2.293-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Nacional S/A. Agrdo.: Sandra Alves dos Santos. Advogados: Celso Mendonça Magalhães e Jorge Alberto Tavares Thomé.

AI-2.297-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Federal Auto Ônibus S.A. Agrdo.: Alonso Cardoso dos Santos. Advogados: David Silva Júnior.

AI-2.311-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrdo.: Judith Novaes de Resende. Advogados: Bernardino José de Campos Nogueira e Benjamin Flávio A. Ferreira.

AI-2.313-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrdo.: Sônia Maria de Araújo Cintra. Advogados: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden Júnior.

AI-2.314-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE. Agrdo.: Hélio Bernardes Silva e outros. Advogados: Ailton Trecro e Evêlco Forte Salzano.

AI-2.327-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agrdo.: Leonidio Al-

ves Mendes. Advogados: Sérgio Moura Campos e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.330-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Aparecida Umbelina de Souza Pereira Agrdo.: Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil S/A. Advogado: Sérgio Roberto Alonso.

AI-2.331-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Irene de Oliveira de Paulo. Agrdo.: Noruega Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Wanda Gambaré.

AI-2.339-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Agrdo.: Abmael Marcelo dos Santos. Advogados: Helena Rosa Monaco da Silva e Sérgio Roberto Alonso.

AI-2.341-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrda.: Marisa Aparecida Carareto Marques. Advogados: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden.

AI-2.342-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Félix Eduardo Cassão Damasceno Kronig. Agrda.: Tintas Inernacional S/A. Advogados: Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Aldo Alves.

AI-2.353-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Hospital Maia Filho Ltda. Agrda.: Ana Adélia Ehrhardt. Advogado: Ademir Canali Ferreira.

AI-2.357-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Diprogel — Distribuidora de Sorvetes Ltda. Agrdo.: Jorge Luiz Fraga. Advogados: Nelson Alves de Oliveira e Constante Dall'Olmo.

AI-2.361-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Joir Vieira e outros. Agrda.: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Alice Alves da Silva e Miguel Koplin.

AI-2.384 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Fábio Brandão de Lima. Advogados: Pedro Alcântara Batista e Múcio Wanderley Borja.

AI-2.386-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Prefeitura Municipal de Timóteo. Agrdas.: Luíza Maria da Silveira Rocha e Maria da Conceição Menezes. Advogados: Helvécio de Jesus Resende de Chaves e J. Moamedes da Costa.

AI-2.387-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Alemar de Paula Portes. Advogados: José Pereira Gorgulho e Tarcisio Humberto Parreiras Henriques.

AI-2.395-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agrdo.: Geraldo Raimundo Dias. Advogados: Paulo Ernesto Salvo e Geraldo Cezar Franco.

AI-2.397-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Moinho Fluminense S.A. — Indústrias Gerais. Agrdo.: Manoel David de Almeida. Advogados: Hélio Marques Gomes e Edilson Coimbra Ferreira.

AI-2.398-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Daniel Cordeiro. Advogados: Migel Koplin e José Mendes Filho.

AI-2.408-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Senpra — Serviço Nacional de Prevenção de Acidentes E. Ltda. Agrdo.: Geraldo Enéas de Oliveira. Advogados: João Evangelista Ferraz e Luiz Carlos D. F. Sá.

AI-2.411-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Raul Baretta. Advogados: Cleusa Ribeiro Cardoso e Silvério Pelotto.

AI-2.412-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Marcostur — Transportes e Turismo Ltda. Agrdo.: Nelson Mendes da Cruz. Advogados: Benjamin Goldenberg e Riscalla Abdala Elias.

AI-2.420-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agrdo.: Plínio Pedroso de Moura. Advogados: Helena Schueler e Marcos Juliano Borges de Azevedo.

AI-2.422-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Salvador Ramos Porfírio. Agrdo.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: Victor Douglas Nunes e Renato Saldanha Ramos.

AI-2.423-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Isomonte S.A. Equipamentos e Montagens Industriais. Agrdo.: Fernando Molinari. Advogados: Carlos César Cairoli Papaléo e Lari Teresinha Molinari.

AI-2.430-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Estado de Pernambuco. Agrdo.: Heli Cosmo de Lima. Advogados: Paulo Fernando Gamba da Silva e Francisco de Assis Moura.

AI-2.432-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Socic — Comercial S.A. Agrdo.: Maria Joê de Aguiar Fonseca. Advogados: Célio Avelino de Andrade e José Gomes da Silva.

AI-2.433-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Companhia Açucareira Vale do Ceará- Mirim. Agrdo.: José Noberto. Advogados: Ivanildo Correia de Paiva e Maurílio Bessa de Deus.

AI-2.443-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Viação Universitária Ltda. Agrdo.: Antônio Fernandes Lopes. Advogados: Washington Sérgio de Souza e Nicanor Eustáquio P. Armando.

AI-2.446-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Urbanizadora da Nova Capital — Novacap. Agrdo.: Theomar de Castro Godoy. Advogados: Sebastião Vital Ferreira e Geraldo Magela da Silva Freire.

AI-2.447-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Indústrias Margareth S.A. Móveis e Estofados. Agrdo.: Mário Mendonça Bueno de Azevedo. Advogados: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Ananias Alvares Filho.

AI-2.455-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: S.A. Estado de Minas. Agrdo.: Fernando Alves Moreira. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Longobardo Affonso Fiel.

AI-2.457-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: S.A. — Fábrica de Papel Santa Maria. Agrdo.: José Mazzetti Gonçalves. Advogados: Jorge Alberto Tavares Thomé e Aloisio Maciel Ferreira.

AI-2.458-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Fiat Automóveis S.A. Agrdo.: Norival Verticchio. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Jesus Antonio Dutra.

AI-2.470-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Francisco José de Souza. Agrdo.: Isopor Indústria e Comércio de Plásticos S.A. Advogado: Elso Henriques.

RR-3.766-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recdo.: Silvío Rosa. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Valdomiro Issa Samara.

RR-3.918-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Genésio Cordioli. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Sérgio Roberto Alonso.

RR-4.103-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Indústrias de Bebidas Antártica de Minas Gerais. S/A. Recdo.: Antonio Sebastião dos Santos Filho. Advogados: Mauricio Ferreira de Carvalho e Luciano Machado Gontijo.

RR-4.222-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região. Recte.: Banco Nacional S/A. Recda.: Sonia Maria Berticelli. Advogados: Wilhelm Voss e Vivaldo Silva da Rocha.

RR-4.373-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Rectes.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Recdo.: os mesmos. Advogados: José Torres das Neves e Rubens Camargo Alves.

RR-4.425-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC/RJ. e Recdos.: Djalma Pacheco e outros. Advogados: Alexandre Calazans de Moraes Filho e Rubem José da Silva.

RR-4.657-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recdo.: Ozílio Segundo Christianini. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Maria C. Cristina M. Ramos.

RR-5.382-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Duque de Caxias. Advogados: Osvaldo Martins Costa Paiva e José Torres das Neves.

RR-5.395-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recdo.: Mário Rossi. Advogados: Leila de Lucia e Maria Cristina Xavier Ramos.

AI-2.695-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Aldo Cruz. Agrdo.: Wapsa Auto Peças S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Fernão de Moraes Salles.

RR-2.816-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Wapsa Auto Peças S/A. Recdo.: Aldo Cruz. Advogados: Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.856-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agrdo.: Carlos Antonio de Oliveira. Advogados: Osvaldo Martins Costa Paiva e Haroldo de Castro Fonseca.

RR-2.968-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: C Carlos Antonio de Oliveira. Recdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogados: Haroldo de Castro Fonseca e Osvaldo Martins Costa Paiva.

RR-3.070-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Haspa Corretora de Câmbio e Valores do Rio de Janeiro S/A. Recdo.: Marcelo Moraes de Souza Lemos. Advogados: Levi Luiz Silva Figueiredo e Custódio de Oliveira Neto.

Adendos

AI-2.237-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Nilto Ferreira de Oliveira. Agrdo.: Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp. Advogados: Rubem José da Silva e Luiz Mauricio Souza Santos.

RR-3.906-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Maria Rita Vieira Silva. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Sérgio Roberto Alonso.

RR-4.012-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fazenda do Estado de São Paulo. Recdo.: Terezinha de Jesus Teixeira. Advogados: Lélia Zanfranceschi e Aurélio Saffi.

RR-4.140-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 7ª Região. Interessados: Rectes.: José Fernandes de Oliveira e outros. Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Advogados: Alino da Costa Monteiro, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez.

RR-4.242-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Recdo.: Banco do Estado do Pará S/A. Advogados: Julio de Araújo e Paulo Mario de Meireiros.

RR-4.416-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fazenda do Estado de São Paulo. Recdos.: Irene Garcia Brigo e outra. Advogados: Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden.

RR-5.024-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Recdo.: Amando Valério Júnior. Advogados: Jorge Penteado Kujawski e Emilio Valério Neto.

RR-2.166-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Edson Gonçalves Pereira. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.697-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Maria José Moretti Silva. Agrdo.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa. e José Alberto Couto Maciel.

RR-2.818-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Maria José Moretti Silva. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa.

RR-2.878-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recorrente: Adílio Carvalho de Oliveira. Recdo.: ENARC S/A — Engenharia e Fundações. Advogados: Luiz Antonio B. Lorenzoni e Liane G. Galvão.

AI-2.951-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — Telemig. Agrdo.: Custódio Giovanni. Advogados: Ana Maria Alencar L. da Costa e Lúcia da Costa Matoso.

RR-3.017-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Custódio Giovanni. Recdo.: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — Telemig. Advogados: Lúcia da Costa Matoso e Ana Maria de Alencar Lameiro da Costa.

Os processos constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima Extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — *Mario de A. M. Pimentel Júnior*, p/Chefe da Secretaria da 3ª Turma.

Diretoria Geral

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o servidor Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno, para participar do Seminário sobre Direito Coletivo do Trabalho, a realizar-se na cidade de Recife, no período compreendido entre os dias 11 e 15 do mês de outubro vindouro, deferindo-lhe 5 (cinco) diárias e passa-

gem de ida e volta no percurso Brasília-Recife-Brasília.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e B. 1.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — José Dejard Serra, Diretor-Geral.

Apostila

No título de inatividade do Servidor Américo José Penna Mesquita, foi feita a seguinte apostila:

Ao inativo a quem se refere o presente título, aposentado no cargo da Classe «C», referência 52, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, com a vantagem do Cargo em Comissão de Assessor, Código TST-DAS-102.2, passa a ter, por solicitação formulada no Processo TST13.540-82, sua aposentadoria vinculada ao Cargo em Comissão de Assessor da Presidência do T.R.T. da 6ª Região — D.A.S.-102-2.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Corregedoria Geral

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST-9.345-82 — Reclamante: Antônia Aparecida Alves de Souza Rodrigues. Reclamado: MM. Juiz Corregedor do Eg. TRT da Segunda Região.

Despacho

A reclamante, Antônia Aparecida Alves de Souza Rodrigues, vem requerer a esta Corregedoria Geral medida contra o MM. Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pois a reclamação correicional requerida contra o MM. Juiz Substituto, Dr. Jofley Peres Filipin mereceu despacho no sentido do indeferimento sob o fundamento de que havia recurso previsto em lei para dirimir a matéria e, além do mais, seria inviável a liberação do total depositado pelo exequente sem que tivesse o MM. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento ciência do quantum atualizado, para que evitasse possíveis prejuízos processuais.

Determino a remessa dos autos ao Exmo. Juiz Corregedor do TRT da Segunda Região, para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Marco Aurélio Prates de Macedo — Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

TST-14.933-82 — Reclamante: Carlos Antonio Calheira Lobo. Reclamada: MM. Sêti-

Tribunal Marítimo

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 15

O Tribunal Marítimo, considerando a necessidade de sistematizar o processamento das decisões, nos casos de representações rejeitadas, no todo ou em parte, e de arquivamentos indeferidos, resolve:

1) Sempre que o Relator rejeitar uma representação, no todo ou em parte, ou um requerimento pelo arquivamento, visando a volta dos autos à Procuradoria, formulará uma papeleta de voto, contendo as razões de decidir.

ma Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — BA.

Despacho

Tendo em vista que os fatos narrados são de competência do Exmo. Juiz Corregedor do TRT da Quinta Região, determino-lhe sejam remetidos os presentes presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Marco Aurélio Prates de Macedo — Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

TST-15.033-82 — Reclamante: Itapeva Florestal Ltda. Reclamada: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande — MS.

Despacho

Tendo em vista que objeto da reclamação correicional diz respeito a assunto da competência do Exmo. Juiz Presidente do TRT da Décima Região, que acumula as funções de Corregedor Regional, determino que lhe sejam os presentes autos remetidos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Marco Aurélio Prates de Macedo — Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

TST-15.070-82 — Reclamante: Walmir dos Reis Queiroz. Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Despacho

Tendo em vista que os fatos narrados dizem respeito à fase de execução, a competência é do Exmo. Juiz Presidente, que acumula as funções de Corregedor Regional da Primeira Região.

Destarte, determino que lhe sejam remetidos os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Marco Aurélio Prates de Macedo — Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

TST-16.028-82 — Reclamante: Olyntho Cândido de Oliveira (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria). Reclamada: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá — MT.

Despacho

Tendo em vista que objeto da reclamação correicional diz respeito a assunto de competência do Exmo. Juiz Presidente do TRT da Décima Região, que acumula as funções de Corregedor Regional, determino que lhe sejam os presentes autos remetidos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Marco Aurélio Prates de Macedo — Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

2) Esta Resolução entrará em vigor a partir da Sessão Ordinária a se realizar no dia 5 de outubro de 1982.

Sala de Sessões, em 28 de setembro de 1982 — Carlos Henrique Rezende de Noronha, Almirante-de-Esquadra (RRm) — Juiz-Presidente — Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello — Pedro Paulo Charnaux Sertã — Raymundo Lannes Bernardes — Alvaro Cesar Beduschi — José do Nascimento Gonçalves — Dib Badauy.

Expediente dos Juizes Relatores

MM. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã

Nº 11.080 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representado: Luiz França — Contramestre-Fluvial (Adva.: Darclay Lopes de Paula). «Vista ao representado para provas. Prazo de 5 (cinco) dias.»

MM. Juiz Alvaro Cesar Beduschi

Nº 11.168 — Dr. Moacir José Malheiros — Procurador «A». Representados: José Inácio dos Santos — Patrão-de-Pescaria Regional e Adilson de Abreu — Pescador-Profissional (Adv.: Ivo Arnaldo C. de Oliveira Neto). «Defiro a prova testemunhal arrolada a fl. 73. Intime-se o advogado para preparo de custas de delegação de atribuição. Prazo de cinco (5) dias. Pena de deserção.»

MM. Juiz José do Nascimento Gonçalves

Nº 11.153 — Dr. Amaury Pereira Marques — Procurador «B». Representados: Raimundo José da Conceição — Operador-de-Guindaste (Adv.: Marcos Rubem de Sá Pacheco) e Semarpol — Serviços Marítimos e Portuários Ltda. — Firma (Adv.: Nilo de Sá Amorim). «Vista aos representados para provas, no prazo de cinco dias.»

MM. Juiz Dib Badauy

Nº 11.073 — Dr. Moacir José Malheiros — Procurador «A». Representados: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação-Armadora e Carlos Amaury da Cruz — Engenheiro-Mecânico (Adv.: Expedito Damasco). «Vista aos representados para alegações finais.»

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 29 de setembro de 1982 — Glicia Ceres Figueira de Almeida, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

Ata

ATA DA 4.253ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1982.

Presidência do Exmo. Juiz Alte Esq. (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

As 13h, presentes os Exmos. Juizes Celso Mello, Charnaux Sertã, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Badauy, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Acórdãos publicados

Nºs 10.938-E, 11.024 e 11.116, do Exmo. Juiz Lannes Bernardes e 11.141, do Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves.

Representações recebidas:

Nº 11.131 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Cabral Oliveira da Silva — Marinheiro-Fluvial-de-Convés.

Nº 11.152 — Relator: Exmo. Juiz Alvaro Beduschi. Autora: a Procuradoria. Representados: Robinson Coury Viana da Silva, Prático-de-Barra e Lourenço Ramos de Vasconcelos, Capitão-de-Longo-Curso.

Julgamento de Agravo:

Nº 16-A — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Agravante: Heinz Stricker

(Adv.: Júlio Miranda Bastos Filho). Agravado: despacho exarado no processo de Acidente, nº 11.000. Decisão unânime: dar provimento ao recurso, reformando o despacho agravado. Não participou do julgamento o Exmo. Juiz Charnaux Sertã.

Julgamentos:

Nº 11.092 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Autora: a Procuradoria. Representado: Off Shore — Agência Marítima Plataforma Continental Ltda. (Adv.: Carlos Gantus Francisco). Decisão unânime: julgar improcedente a representação, exculpando a representada e arquivando-se o processo. Oficiará a Diretoria de Portos e Costas com o propósito de: 1º) informar sobre a precariedade do inquérito; 2º) sugerir estudos sobre o sistema de fundeio da embarcação, visando verificar a adequabilidade do mesmo. O Exmo. Juiz Celso Mello fez declaração de voto, discordando com a informação da precariedade do inquérito à Diretoria de Portos e Costas.

Nº 10.963 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Departamento Hidroviário da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, proprietário (Adv.: Iraci Soares Martins). Decisão unânime: julgar improcedente a representação, exculpando o representado e arquivando-se o processo.

Nº 11.139 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria, o Dr. Willfried Dethloff, Procurador «B».

Esgotada a matéria da pauta e nada mais havendo a tratar, às 14h10min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de setembro de 1982 — Carlos Henrique Rezende de Noronha, Juiz-Presidente — Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

Publicação de Acórdãos

Nº 10.930 — Relator: Exmo. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã. N/M «Itaitê».

Autora: a Procuradoria. Representados: Roberto Santos (Capitão-de-Longo-Curso) e Wilson Fernandes da Silva (Prático) — (Adva.: Maria da Glória Faria Motta). Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de mercante brasileiro com o cais do Porto de Paranaguá, com avarias de grandes proporções descritas nos autos; b) quanto à causa determinante: imprudência dos representados; c) julgar culpados os representados Roberto Santos, Comandante, e Wilson Fernandes da Silva, Prático, incursos na letra a, art. 14 e letra l, art. 124, da Lei nº 2.180, de 1954, aplicando a cada um, na forma da Resolução nº 13, de 24-5-1979, itens 1.2 e 2.1.1, a pena de multa de (cinco) valor de referência. Pagamento de custas. PCR. Rio de Janeiro — RJ, 14 de setembro de 1982.

EMENTA: Colisão do mercante brasileiro «Itaitê», com o cais do porto de Paranaguá. Imprudência. Condenação.

Nº 11.138 — Relator: Exmo. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã. B/P «Copex-Il».

Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria.

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: falecimento de motorista de barco-de-pesca brasileiro; b) quanto à causa determinante: possivelmente, falha de material que provocou curto-circuito, vitimando o motorista, embora tal situação não esteja provada acima de qualquer dúvida; c) mandar arquivar o inquérito. PCR. Rio de Janeiro — RJ, 21 de setembro de 1982.

EMENTA: Barco-de-pesca «Copex-Il». Falecimento de seu motorista quando operava a bomba acionada por motor elétrico. Causa não apurada com exatidão. Arquivamento.